

01-0356/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0356 / 2008 DE 2008

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0356 / 2008 DE 29/05/2008

PROMOVENTE: VEREADOR PAULO FRANGE

**EMENTA:** ACRESCENTA O INCISO VII AO ARTIGO 5º DA LEI 13.991 DE 10 DE JUNHO DE 2005.  
(POSSIBILITA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR COM OS RECURSOS DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES)

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
26/1/2011 10:27:15

00000058098-86



ARQUIVADO EM 13/01/2009

*Viviane*  
CHEFE DE SEÇÃO  
VIVIANE FERREIRA PÓ  
Supervisora  
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

GV - VEREADOR PAULO FRANGE

**PROJETO DE LEI Nº** 01 - PL  
01-0356/2008

Acrescenta o inciso VII ao artigo 5º da Lei 13.991 de  
10 de junho de 2005.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta

Art. 1º Fica acrescido o inciso VII ao artigo 5º da Lei 13.991 de 10 de junho de 2005,  
com a seguinte redação:

"VII – aquisição de merenda escolar."

Artigo 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 dias, a contar da data de  
sua publicação.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das  
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2008.

**PAULO FRANGE**

Vereador

**Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.  
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.**

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação, rubricados sob  
nº 2 e 3  
Em 5 / 6 / 8  
Ass: \_\_\_\_\_

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei 13.991/2005 para incluir entre as possibilidades de utilização dos recursos das Associações de Pais e Mestres, a aquisição de merenda escolar.

A proposta esta em consonância na Lei de Diretrizes e Bases da Educação lei nº 9394/96, que dispõe sobre a descentralização de recursos orçamentários e autonomia escolar. Progressivamente, as Associações de Pais e Mestres devem receber maior liberdade para aplicação dos recursos do Programa de Transferência instituído pela Lei 13.991/05.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

**Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.  
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-356-108 5/6/2008 (a) 02

Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Sra. Secretária,  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

9/6/08

*[Signature]*

**Inácio Veiga**

Supervisor de Controle do Proc. Leg.  
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

10/06/08

*[Signature]*

**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**

Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

|                                                                  |                 |
|------------------------------------------------------------------|-----------------|
| RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO        |                 |
| SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS |                 |
| EM <u>10/06/08</u>                                               | <u>17:45</u> AS |
| POR <u>Raimundo</u>                                              |                 |
| SAÍDA:                                                           | AS: h ASS.:     |

*[Signature]*  
Efetuar pesquisa  
SP: 12/06/08  
*[Signature]*

Raimundo Batista  
Procurador Legislativo Supervisor  
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia  
OAB/SP nº 108.926

Pesquisa efetuada  
16/06/08  
*[Signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de  
fls. 04107 . S.P. 17 / 06 / 08

  
**Sônia M. S. Pereira**  
Assistente Parlamentar

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO****PROCURADORIA****SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

|                         |    |
|-------------------------|----|
| Folha nº 09             | do |
| Processo nº 356/08      |    |
| Sonia Maria S. Ferreira |    |
| Reg. 100.996            |    |

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto nada foi localizado.

Registra-se apenas que se encontra em tramitação o PL nº 104/07, que consolida, sistematiza e altera a legislação sobre Educação no Município de São Paulo.

Cópia da Lei nº 13.991/05, que se pretende alterar, acompanha esta informação.

São Paulo, 17 de junho de 2008.

Raimundo Batista  
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 106.926

[ Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo** ]

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

16°C

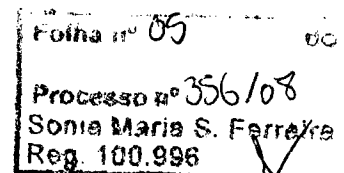
1 e 2

## Pesquisa de Legislação Municipal

**Nº 13991**

Voltar

Imprimir



LEI Nº 13.991, DE 10 DE JUNHO DE 2005

(Projeto de Lei nº 155/02, Vereador Paulo Frange - PTB)

Institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transferência de Recursos Financeiros, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O Programa consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

§ 1º Os valores serão transferidos em parcelas calculadas com base nos dados oficiais do Censo Escolar/INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

§ 2º A Prefeitura do Município de São Paulo divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, as unidades executoras, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do programa, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Os recursos transferidos ao Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, e de pequenos investimentos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:

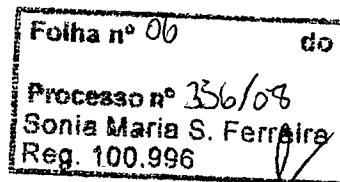
- I - na aquisição de material permanente;
- II - na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da unidade educacional;
- III - na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade educacional;
- IV - no desenvolvimento de atividades educacionais;
- V - na implementação de projetos pedagógicos da unidade educacional; e
- VI - na contratação de serviços.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.

§ 2º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria de Educação do Município de São Paulo.

§ 3º Toda manutenção de prédio escolar deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais, observadas as exigências da legislação vigente.

Art. 4º Em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, as Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão prestar contas dos



recursos recebidos.

§ 1º O procedimento de prestação de contas referido no "caput" deste artigo será regulamentado em decreto.

§ 2º A liberação de cada nova parcela de recursos do Programa fica condicionada à apresentação da prestação de contas referentes à parcela anterior.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de junho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI, Secretário Municipal de Educação

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA**

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

|                         |    |       |
|-------------------------|----|-------|
| Folha nº 07             | do | 15. 9 |
| Processo nº 356/08      |    |       |
| Sonia Maria S. Ferreira |    |       |
| Reg. 100.996            |    |       |

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

São Paulo, 17 de junho de 2008.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 106.926

RECEBIDO  
Comissão de Controle  
Em 12/06/08 Às 17:30  
11/10

Ac. 11  
Hania  
23/06/08

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 25/06/08 Às 16:50 h  
PCR Sônia  
SAÍDA: ÀS: h ASS.:

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 04/11/08 Às 13:55 h  
PCR Joao  
SAÍDA: 06/11 ÀS: 14 h 00 ASS.:

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do artigo 275 do Regimento Interno.  
São Paulo, 12/01/2009

Inamar Alves de Sousa Junior  
Secretário de Comissão  
RF - 101204

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL  
MEN 69892  
Proc. encerrado com 7 fls.  
Arquivado em 13/01/09  
O Func.º Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 08-17 e ficha de informação  
sob nº 18  
16.01.02.09  
Unipar

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO  
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
RF. 11.215

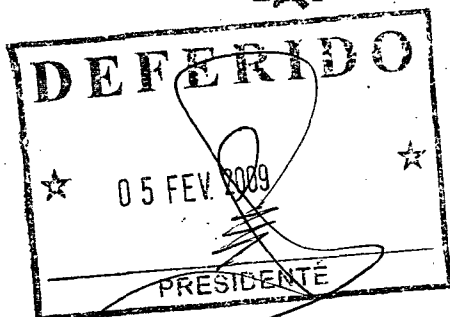


*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha nº 08 do Processo nº 000356/2008  
UBIRAJARA DE F. DRESTES FILHO  
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
RF. 11.215

Is. 11

*Liderança do PPS*

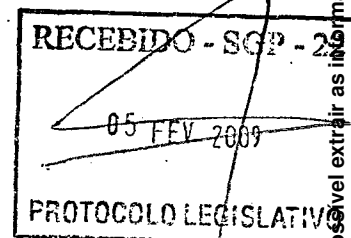
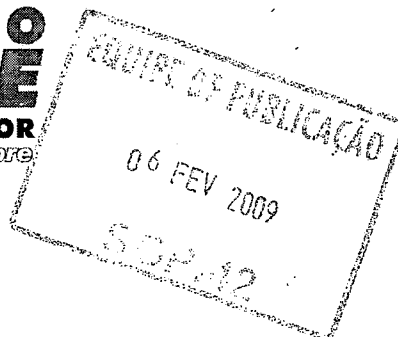


## REQUERIMENTO

13 - RDS  
13- 00049/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Paulo Frange, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.

**CEL SO  
JATENE**  
VEREADOR  
*seriedade sempre*



*Seriedade Sempre*

Viaduto Jacareí, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940  
e-mail: [vereador@celsojatene.com.br](mailto:vereador@celsojatene.com.br) site: [www.celsojatene.com.br](http://www.celsojatene.com.br)

Matéria PL 356/2008. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE**

3821305  
autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
Folha nº 09 do Processo  
nº 01-0356 de 2007  
12  
Ubirajara  
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO  
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
RF. 11.215

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Memo PF 09/09

Liderança do PTB

Senhor ,

Solicito as dignas providências de V.Sa. no sentido de proceder o  
desarquivamento dos Pls, lista em anexo.

Cordialmente,

**PAULO FRANGE**  
Vereador

Folha nº 10 do Processo  
nº 01-0356 de 2008  
..... Ubirajara .....  
13

# PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO  
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
RE. 11.215

| <u>Nº DA PROPOSIÇÃO</u> | <u>EMENDA</u>                                           | <u>POSIÇÃO</u>                            |
|-------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| PL 1007/97              | Sanitários químicos<br>terminais de ônibus              | aprovado em primeira discussão            |
| PL 1008/97              | Sanitários químicos<br>eventos culturais                | Condições de pauta                        |
| PL 1159/97              | Loteria Municipal                                       | aprovado em primeira discussão            |
| PL 98/98                | Quadro de<br>Instrumentadores<br>Cirúrgicos             | SGP – recurso de<br>Inconstitucionalidade |
| PL 224/98               | Projeto Saúde em<br>creches                             | SGP – recurso de<br>Inconstitucionalidade |
| PL 225/98               | Saúde Integral nas<br>escolas                           | SGP – recurso de<br>inconstitucionalidade |
| PL 307/98               | Inutilização de seringas<br>descartáveis                | SGP – recurso de<br>Inconstitucionalidade |
| PL 410/98               | Carteira de<br>Identificação de doador<br>de sangue     | SGP – recurso de<br>inconstitucionalidade |
| PL 63/99                | Serviço Funerário<br>gratuito aos doadores<br>de órgãos | SGP – recurso de<br>inconstitucionalidade |

Folha nº 11 do Processo  
nº 01-0356 de 2008 fls 14  
SGP – recurso de Ubirajara  
Inconstitucionalidade  
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO  
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
RF. 11.215

|             |                                                              |                                                                          |
|-------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| PL 465/99   | Detector de metal em lojas                                   | SGP – recurso de Inconstitucionalidade                                   |
| PL 466/99   | Detector de Metal em casas de espetáculo                     | SGP – recurso de Inconstitucionalidade                                   |
| PL 480/99   | Programa de Atendimento à crianças com doenças respiratórias | condições de pauta                                                       |
| PL 582/99   | Valorização do Trabalhador da Limpeza Urbana                 | SGP – recurso de Inconstitucionalidade                                   |
| PL 636/99   | Otávio de Almeida Ramos                                      | SGP – recurso de Inconstitucionalidade                                   |
| PL 119/2000 | Repasse para APMs                                            | Veto                                                                     |
| PL 175/2000 | Desempate em processos licitatórios                          | Condições de pauta                                                       |
| PL 257/2000 | Altera o nome do CEMUCAN – para Pq. Santos Dumont            | Condições de pauta                                                       |
| PL 84/2001  | Manutenção de fachadas                                       | Condições de pauta                                                       |
| PL 294/2001 | Técnico de enfermagem                                        | Veto<br>Aceltar veto - carreira criada na Lei de reestruturação da saúde |
| PL 316/2001 | Aparelhos geradores                                          | condições de pauta                                                       |
| PL 317/2001 | Aquecedores solares                                          | condições de pauta                                                       |
| PL 390/2001 | Prevenção de acidente doméstico                              | condições de pauta                                                       |

|             |                                                  |                                                                                                |
|-------------|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PL 404/2001 | Afonsina Megale                                  | SGP – recurso de<br>inconstitucionalidade                                                      |
| PL 552/2001 | Permissão de uso                                 | aprovado em primeira discussão                                                                 |
| PL 727/2001 | Catraca Livre                                    | Veto                                                                                           |
| PL 139/2002 | Teste da Orelhinha                               | Aprovado em primeira discussão -                                                               |
| PL 5/2002   | Plano de parceria                                | condições de pauta                                                                             |
| PL 183/2002 | Unidade de saúde<br>aberta nos fins de<br>semana | condições de pauta                                                                             |
| PL 184/2002 | Guarda de motocicletas                           | condições de pauta                                                                             |
| PL 204/2002 | Ouvidoria de Saúde da<br>Mulher                  | condições de pauta                                                                             |
| PL 232/2002 | Farmácias                                        | Política urbana                                                                                |
| PL 236/2002 | Cercas energizadas                               | Finanças e Orçamento                                                                           |
| PL 287/2002 | Utilização de chapas de<br>aço                   | condições de pauta                                                                             |
| PL 304/2002 | Café na merenda<br>escolar                       | condições de pauta                                                                             |
| PL 317/2002 | Grande Prêmio                                    | condições de pauta                                                                             |
| PL 361/2002 | isenção de ISS grande<br>prêmio                  | condições de pauta                                                                             |
| PL 366/2002 | Código de Vetores                                | Administração Pública                                                                          |
| PL 367/2002 | Airbag                                           | Veto                                                                                           |
| PL 387/2002 | Comercialização de<br>produtos                   | aprovado em primeira discussão                                                                 |
| PL 402/2002 | Caixa de custeio<br>escolar                      | aprovado em primeira discussão –<br>verificar possibilidade de retirada<br>– aprovação do PTRF |
| PL 409/2002 | Profissional de química                          | Veto                                                                                           |

Folha nº ...13... do Processo  
nº 01-0356 de 2008 fls. 16  
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO  
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
RF. 11.215

|             |                                                            |                                             |
|-------------|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| PL 484/2002 | Banco de Voluntários<br>Municipal                          | condições de pauta                          |
| PL 603/2002 | Farinha de mandioca                                        | condições de pauta                          |
| PL 635/2002 | Comissão Municipal de<br>Bioética                          | aprovado em primeira discussão              |
| PL 646/2002 | Viaduto Dolores Baldi                                      | Política urbana                             |
| PL 652/2002 | Cesta de natal                                             | condições de pauta                          |
| PL 667/2002 | Hidrômetro                                                 | Finanças e Orçamento                        |
| PL 713/2002 | Fundo Municipal de<br>Habitação                            | condições de pauta                          |
| PL 170/2003 | Conveniadas                                                | condições de pauta                          |
| PL 171/2003 | Gratuito                                                   | condições de pauta                          |
| PL 172/2003 | ISS                                                        | Finanças                                    |
| PL 206/2003 | Enfermeiras - rodizio                                      | condições de pauta                          |
| PL 207/2003 | Celular - bancos                                           | SGP - recurso                               |
| PL 214/2003 | ISS -- habitação de<br>interesse social                    | SGP - recurso                               |
| PL 236/2003 | ISS -- Pessoas<br>submetidas a<br>transplante              | Finanças                                    |
| PL 237/2003 | Hepatite C                                                 | Recurso parecer de<br>Inconstitucionalidade |
| PL 239/2003 | Programa de Apoio à<br>pessoas submetidas a<br>transplante | condições de pauta                          |
| PL 290/2003 | Biomassa de banana<br>verde                                | condições de pauta                          |
| PL 318/2003 | Terapia de Nutrição<br>Enteral                             | condições de pauta                          |

Folha nº 14 do Processo nº 01-0356 de 2001  
 Ubirajara

|             |                                               |                                         |
|-------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------|
| PL 319/2003 | Hora de lazer no horário de verão             | condições de pauta                      |
| PL 365/2003 | Humanização do Parto                          | condições de pauta                      |
| PL 402/2003 | Acesso dos engenheiros                        | Falar com Ignácio – não está na APL     |
| PL 409/2003 | Estacionamento junto a hotéis                 | condições de pauta                      |
| PL 415/2003 | Taxi Verde                                    | SGP – recurso                           |
| PL 416/2003 | Medidas que impedem a troca de recém nascidos | condições de pauta                      |
| PL 462/2003 | Acesso dos engenheiros, corretores            | Veto                                    |
| PL 465/2003 | Altera Lei 13.321/2002                        | condições de pauta                      |
| PL 519/2003 | Heliportos e Helipontos                       | Política urbana                         |
| PL 859/2003 | Ponte do Jaguaré                              | condições de pauta                      |
| PL 209/2004 | Ambulatório médico - CEU                      | Administração pública                   |
| PL 285/2004 | Taxi para portadores de deficiência           | SGP – recurso                           |
| PL 319/2004 | Isenção de tarifa - idosos                    | aprovado em primeira discussão          |
| PL 372/2004 | Rodizio de veículos<br>Oficiais de Justiça    | condições de pauta                      |
| PL 106/2005 | Relatório das autarquias                      | condições de pauta – recurso do governo |
| PL 121/2005 | Combustível adulterado                        | Justiça                                 |

|             |                                           |                                                                                                                |
|-------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PL 514/2005 | Recepção Pró-ativa                        | condições de pauta                                                                                             |
| PL 528/2005 | Dia da Assistência Social                 | condições de Pauta <b>URBANO DE ORESTES FILHO</b><br>governo <b>CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA</b><br>RF. 11.215 |
| PL 769/2005 | Dia do Deficiente Auditivo                | condições de pauta – recurso da bancada PT                                                                     |
| PL 799/2005 | Artesanato                                | Educação                                                                                                       |
| PL 48/2006  | Travessa Regina Dimov                     | Condições de pauta                                                                                             |
| PL 199/2006 | José Martins de Oliveira                  | Justiça                                                                                                        |
| PL 204/2006 | RPPN                                      | Justiça – Inconstitucionalidade<br>Relator Vereador Antonio Carlos Bezerra                                     |
| PL 293/2006 | Pesquisa Clínica                          | Aprovado em 1ª discussão                                                                                       |
| PL 304/2006 | Relatório de prestação de contas saúde    | Condições de pauta – recurso do governo                                                                        |
| PL 305/2006 | Máquina de débito automático              | Veto                                                                                                           |
| PL 308/2006 | Abertura de shows com cantores nacionais  | Condições de pauta – recurso do governo                                                                        |
| PL 405/2006 | Radar                                     | Finanças e Orçamento                                                                                           |
| PL 545/2006 | Subprefeitura José Bonifácio              | Política urbana                                                                                                |
| PL 580/2006 | Identificador de deslocamento emergencial | Justiça                                                                                                        |
| PL 635/2006 | Feira Internacional do Turismo            | Condições de pauta – recurso do Governo                                                                        |
| PL 678/2006 | Plano Municipal de Drenagem Urbana        | Política urbana                                                                                                |

Folha nº ...16... do Processo  
 nº 01-0356 de 2008  
 .....Whirajara.....

|             |                                             |                                         |
|-------------|---------------------------------------------|-----------------------------------------|
| PL 702/2006 | Praça Gullhermino<br>Augusto Alves          | Justiça                                 |
| PL 703/2006 | Programa HPV                                | Justiça                                 |
| PL 704/2006 | Balanço Social das<br>Organizações sociais  | Condições de pauta                      |
| PL 024/2007 | Imposto - Deficientes                       | Justiça                                 |
| PL 141/2007 | Prevenção gravidez<br>precoce               | aprovado em primeira discussão          |
| PL 239/2007 | PMMC – Pol. Munic.<br>Mudanças Climáticas   | aprovado em primeira discussão          |
| PL 399/2007 | Multas em locais de<br>reunião              | aprovado em primeira discussão          |
| PL 400/2007 | Controle de poluição<br>sonora              | Veto                                    |
| PL 533/2007 | Alteração PRE Sub Sé                        | Justiça                                 |
| PL 676/2007 | Diário Oficial da Cidade<br>Eletrônico      | aprovado em primeira discussão          |
| PL 739/2007 | Normas gerais de<br>convênio                | Justiça – ilegalidade propor em<br>2009 |
| PL 802/2007 | Alteração lei de<br>licitações eng. de seg. | ilegalidade - Propor em 2009            |
| PL 803/2007 | Eng. De Seg. em<br>eventos                  | Condições de pauta                      |
| PL 837/2007 | Levantamento<br>epidemiológico aterros      | Justiça                                 |
| PL 15/2008  | Incentivo lojas<br>maçônicas                | Justiça                                 |
| PL 217/2008 | Formação 2011 – rede<br>conveniada          | Justiça                                 |

USIRAJARA DE F. PRESTES FILHO  
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
 RF. 11.215

Folha nº 17 do Processo nº 01-0356 de 2008  
 Administração Pública Ubirajara...

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO  
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA

|             |                                        |                      |
|-------------|----------------------------------------|----------------------|
| PL 304/2008 | PTRF – cesta pedagógica                | educação             |
| PL 355/2008 | Praça Alexinda Rosa Magalhães          | educação R\$. 11.215 |
| PL 356/2008 | PTRF – merenda escolar                 | Justiça              |
| PL 357/2008 | PTRF – material escolar                | Justiça              |
| PL 358/2008 | PTRF – uniforme escolar                | Justiça              |
| PL 359/2008 | PTRF – transporte escolar              | Justiça              |
| PL 420/2008 | Transferência de potencial construtivo | Condições de pauta   |
| PL 421/2008 | Altera lei 14.242/2008                 | Condições de pauta   |
| PL 529/2008 | Vieira Recanto das Árvores             | Justiça              |
| PL 590/2008 | 500 milhas de Interlagos               | Justiça              |
| PL 611/2008 | Dia do maquilador                      | pesquisa             |



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 01-0356 de 2008 8 16, 02, 2009 (a)

**UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO**  
**CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA**  
**RF. 11.215**

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

.....12/02/2009

**Ângela Bordin Andreoni**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – .....49/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 17 de 02 de 2009...

**Viviane Ferreira Pó**  
Supervisora Arquivo Geral  
SGP.33

À Com. de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa.

09 / 03 / 09

ANGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 10/3/09 às 15h

RF

SOLANGE RAIBO ET AL SANTOS  
R.F. 12004  
Secretaria

REGISTRO

Para: Voto, A. N. Voto Vereadora

Chalita

Para: Voto, A. N. Voto Vereadora

Em 26 / 03 / 2009

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 27/03/09 às 16:00h

POR Jme

SAÍDA 02/04/09 às 11:30

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Suprimido (m) (retirado) desta data documento(s) rubricado(s)

19 a 22

em 17/4/09

SOLANGE RAIBO ET AL SANTOS


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

 16 - PAR  
16- 00107/2009

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0356/08.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que acresce o inciso VII ao art. 5º da Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005, que institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, para possibilitar a aquisição de merenda escolar com tais recursos.

Em realidade, o inciso que se pretende acrescentar, é no art. 3º e não no art. 5º, tendo em vista que o art. 5º consta na norma como "vetado".

O inciso a ser acrescentado visa explicitar que os recursos transferidos ao Programa devem ser aplicados também na aquisição da merenda escolar.

A propositura reúne condições de prosseguimento.

Com efeito, o tema 'educação' é assegurado tanto pela Constituição Federal, quanto pela nossa Constituição Estadual e nossa Lei Orgânica Municipal.

Dita o artigo 208, inciso VI, da Constituição Federal:

*"Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

*...*

*VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde."*

Nesse sentido, dispõe o art. 201 da Lei Orgânica:

*"Art. 201. Na organização e manutenção do seu sistema de ensino, o Município atenderá ao disposto no art. 211 e parágrafos da Constituição da República e garantirá gratuidade e padrão de qualidade de ensino.*

*...*

*§ 5º O atendimento de higiene, saúde, proteção e assistência às crianças será garantido, assim como a sua guarda durante o horário escolar."*

A medida preconizada visa possibilitar a aquisição de merenda escolar com os recursos repassados à Associação de Pais e Mestres e encontra-se em consonância com os citados artigos na medida em que para muitas dessas crianças a merenda oferecida nas escolas talvez seja a refeição mais reforçada do dia, sendo cediço ainda que, com fome, fica sobremaneira difícil o aprendizado.

 17 - RELCOM  
17- 00112/2009



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 20 do proc.

nº 01-356 de 2008

Solange Raimundo dos Santos  
RE 12.801

Para uma educação de qualidade e para preservar e manter a saúde de nossas crianças, consoante comando normativo do art. 201, § 5º da Lei Orgânica, entendemos necessário possibilitar a aplicação dos recursos repassados à Associação de Pais e Mestres também na aquisição da merenda escolar, razão pela qual somos,

## PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, propomos o seguinte substitutivo:

### SUBSTITUTIVO Nº

### AO PROJETO DE LEI Nº 0356/08

*Acrescenta o inciso VII no artigo 3º da Lei 13.991, de 10 de junho de 2005, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VII no artigo 3º da Lei 13.991, de 10 de junho de 2005, com a seguinte redação:

“VII – aquisição de merenda escolar.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. 15/4/09

*Handwritten signatures and notes:*  
 - Kamia (circled)  
 - Stab Fagundes  
 - Celso Tuvotio  
 - Celso Tuvotio (repeated)  
 - Celso Tuvotio (repeated)  
 - Celso Tuvotio (repeated)  
 - Celso Tuvotio (repeated)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 21 de pros. 25  
nº 01-356/2008  
Sérgio Raulino dos Santos  
R. 10.601

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0356/08.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que acresce o inciso VII ao art. 5º da Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005, que institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, para possibilitar a aquisição de merenda escolar com tais recursos.

Não obstante o elevado propósito de seu autor, o projeto não reúne condições para prosseguir em tramitação e ser aprovado, pois invade seara de competência privativa do Executivo.

Com efeito, é cediço que incumbe ao Poder Executivo a gestão, a organização e a execução dos serviços públicos municipais, na medida em que é o Prefeito, em razão de suas próprias atribuições, que terá melhores condições de aferir a demanda pelos serviços públicos em geral e, também, os recursos disponíveis para o custeio dos serviços, estabelecendo, assim, as ações a serem efetivadas.

Para poder se desincumbir de tal função, deve o Poder Executivo estar resguardado de interferências indevidas que poderiam comprometer sua atuação, razão pela qual a Lei Orgânica do Município lhe assegura a competência para dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento da administração municipal (art. 70, inciso XIV), bem como a iniciativa privativa para apresentar projetos de lei que disponham sobre organização administrativa (art. 37, § 2º, inciso IV).

Nas palavras do ilustre jurista Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, encontra-se precisa distinção acerca dos âmbitos de atuação dos Poderes Executivo e Legislativo:

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos... 4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração. (grifamos)

Sendo assim e contendo o projeto a determinação concreta no sentido de onde podem ser aplicados aos recursos oriundos do Poder Público, resta claro que se caracteriza como ato concreto de administração não havendo como negar a violação dos dispositivos da Lei

<sup>1</sup> In "Estudos e Pareceres de Direito Público", Ed. RT, 1984, p. 24.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 22 de proc.  
nº 01-356 de 2008  
Solange Rêgo dos Santos  
RP 33801

Orgânica do Município acima citados e, conseqüentemente, do princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes.

Dessa forma, o Poder Legislativo, ao adentrar no campo das matérias de iniciativa exclusiva do Sr. Prefeito, viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, estatuído no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, somos PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 15/4/09

*Fabriel Chalita*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 4 / 09

Pág. 91 Col. 15

Conferido

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS  
R.F. 10401  
Secretária

À douta Comissão de Administração Pública,

Em 17 / 4 / 09

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS  
R.F. 10401  
Secretária

Recebido na Comissão de  
Administração Pública

Em 17 / 04 / 09 às 13h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora</p> <p><i>Ver. Domingos Dissen</i></p> <p>Para relatar.</p> <p>Sala da Comissão de Administração Pública.</p> <p>Em 29 / 04 / 09</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Presidente</p> <p>Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO</b></p> <p>Segue juntado a esta Câmara Municipal o documento rubricado sob</p> <p>Dominação</p> <p>folha nº 23 -</p> <p>13.05.09</p> <p>Hélio Hideki Takahashi</p> <p>Rf. 11123</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 01-356 de 2008, 13/05/09 (a) Th

**HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI**  
Secretário - RF 11.123

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

FRANCISCO CHAGAS

deferido na reunião ordinária de: 13/05/09

Obs: o prazo para conclusão é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de  
Administração Pública

Em, 09/06/09 às 17h30

Th

**HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI**  
Secretário - RF 11.123

|                                                                          |                       |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO</b>                                     |                       |
| Segue juntado nesta data <del>processo de informação</del> rubricado sob |                       |
| Documento                                                                |                       |
| folha nº <u>24 e 25</u>                                                  | a)                    |
| <u>25/06/09</u>                                                          | Hato Hideki Takahashi |
|                                                                          | Reg. 11123            |



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Protocolado em 20/09/2015 09:00:00.  
Folha nº 24 do fls. 30  
Processo 01-356/08  
Hélio Hideki Tanabechi  
Reg. 11123

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0356/2008.**

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Paulo Frange “acrescenta o inciso VII ao artigo 5º da Lei 13.991 de 10 de junho de 2005” que possibilita a aquisição de merenda escolar com os recursos das Associações de Pais e Mestres.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, porém, apresentou substitutivo a título de aperfeiçoamento do projeto de lei proposto.

Justifica o autor que a proposta está em consonância na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394/96, que dispõe sobre a descentralização de recursos orçamentários e autonomia escolar. Progressivamente, as Associações de Pais e Mestres devem receber maior liberdade para aplicação dos recursos do Programa de Transferência instituído pela Lei 13.991/05.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a este projeto de lei nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/06/09.

Ver. Adolfo Quintas – Presidente

Ver. Domingos Dissei – relator

Ver. Quito Formiga

Ver. José Américo

Ver. Souza Santos

Ver. Francisco Chagas

Ver. Penna



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 00561/2009

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0356/2008 .**

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Paulo Frange “acrescenta o inciso VII ao artigo 5º da Lei 13.991 de 10 de junho de 2005” que possibilita a aquisição de merenda escolar com os recursos das Associações de Pais e Mestres.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, porém, apresentou substitutivo a título de aperfeiçoamento do projeto de lei proposto.

Justifica o autor que a proposta está em consonância na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394/96, que dispõe sobre a descentralização de recursos orçamentários e autonomia escolar. Progressivamente, as Associações de Pais e Mestres devem receber maior liberdade para aplicação dos recursos do Programa de Transferência instituído pela Lei 13.991/05.

Embora meritória a iniciativa do autor, a Comissão de Administração Pública manifesta-se contrariamente a este projeto de lei.

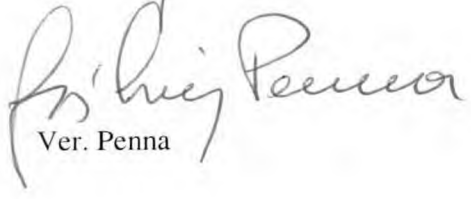
Sala da Comissão de Administração Pública, em 24/06/09.

  
Ver. Adolfo Quintas – Presidente

  
Ver. José Américo – RELATOR

  
Ver. Souza Santos

  
Ver. Francisco Chagas

  
Ver. Penna

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 26 / 06 / 09  
página 99 coluna 4ª  
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Educação,  
Cultura e Esportes

Em 26 / 06 / 09

*Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO  
Comissão de Educação, Cultura e Esportes  
Em 26/06/09 às  
RF 10775

MÔNICA A. PAIVA  
RF 10.799  
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora  
*Alfredo*  
Para relatar:  
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes  
Em: 11 / 8 / 09  
*Blum*  
Presidente  
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora  
*Alfredo*  
28/10/09  
Of. 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue ☒ juntado nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha nº 26037#

Em 19/02/10

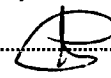
MÔNICA A. PAIVA  
RF 10.799  
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

26

do processo nº 356 de 2008 19/02/10 (a) 

**MÔNICA R. A. PAIVA**  
RF 10.793  
Secretária

|                                                                                     |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora                                               |                     |
| Para relatar:                                                                       | <i>Jose Olimpio</i> |
| Sala da Comissão:                                                                   | de Esportes         |
| Em:                                                                                 | <i>22 02 10</i>     |
|    |                     |
| Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I. |                     |



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**  
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**PRESIDENTE: ELISEU GABRIEL**

**TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo**

**DATA: 7 de outubro de 2009**

**OBSERVAÇÕES:**

- Transcrição *ipsis verbis*
- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Qualidade de som incompatível com a transcrição
- Início da reunião não gravado
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Exibição de imagens
- Tumulto
- Suspensão
- Exposição em língua estrangeira
- Exposição com audiovisual, podendo causar a indeterminação do texto
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão
- Seqüência descontínua por trecho não gravado
- OUTRAS OCORRÊNCIAS DE RELEVÂNCIA PARA O REGISTRO



nº \_\_\_\_\_  
Mônica R. A. Paiva

**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel)** - Bom dia. Está aberta a audiência pública de hoje, 7 de outubro de 2009, para debater alguns projetos de lei que estão em discussão na nossa comissão.

O primeiro projeto que discutiremos será o PL 356/2008, do nobre Vereador Paulo Frange, que acrescenta o inciso VII ao artigo 5º da Lei 13.991, de 10 de junho de 2005, que possibilita a aquisição de merenda escolar com recursos das associações de pais e mestres.

Solicito à assessoria que verifique se existe alguém inscrito para o debate desse projeto.

Gostaria de expor a minha opinião sobre o assunto. Acredito que adquirir a merenda escolar com recursos da associação de pais e mestres é algo muito delicado, na minha visão isso deve ser uma responsabilidade pública. O dinheiro da associação de pais e mestres é repassado para outras finalidades. Gostaria de deixar registrada a minha preocupação em relação a essa questão.

Não há oradores inscritos.

Vamos passar para o PL seguinte, PL 357/2008, do Vereador Paulo Frange, que acrescenta o inciso VII no artigo 5º da Lei 3.991, de 10 de junho de 2005, que possibilita a aquisição de material escolar com recursos das associações de pais e mestres. É uma questão que precisa ser cuidada. O Alan está explicando que a ementa está errada, aqui já é diferente. Na verdade, faltou dizer que o Poder Público repassa recursos para as associações de pais e mestres com a finalidade de fazer aquisição do que está especificado aqui, ou a merenda, ou o material escolar. Então, é diferente de usar o dinheiro da associação de pais e mestres, portanto, está passando recursos carimbados. É isso? É uma pena que não tenha comparecido nenhum assessor do autor, porque desta forma poderia ter esclarecido bem.

A mesma coisa em relação ao projeto do Vereador Paulo Frange que possibilita a contratação de transporte escolar com recursos da associação de pais e mestres, então, parece-me que ele sugerindo que se faça o repasse de recursos para que as associações



façam isso. Neste aspecto é interessante. Tenho um projeto de lei que descentraliza a compra de uniforme escolar, por exemplo.

Na minha visão, o uniforme deveria ser comprado pelas Coordenadorias de Educação, dando preferência às empresas de pequeno porte ou às cooperativas. Esse é um projeto de lei de minha autoria. Dessa forma é mais correto, pois acho complicada a compra centralizada.

Não há inscritos para o PL 357, nem para o PL 359, ambos de 2008. Passaremos, então, ao PL 852/07, do nobre Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a inclusão da disciplina Língua Estrangeira Moderna como componente curricular nas séries iniciais das escolas municipais do ensino fundamental. Não há oradores inscritos.

Passaremos ao seguinte, PL 417/2006, da nobre Vereadora Claudete Alves, que fixa em todas as unidades de ensino do Município de São Paulo a lotação de psicólogos e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Beatriz, do Conselho Regional de Psicologia.

**A SRA. BEATRIZ BELLUZZO BRANDO CUNHA** - Bom dia. Sou psicóloga, Conselheira do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo e Coordenadora da Comissão de Psicologia e Educação.

Venho a esta Câmara Municipal para discutir sobre esse projeto e nos colocar à disposição.

A despeito da importância do psicólogo na Educação, e aí defendemos, com muita veemência, a possibilidade de contribuição que a Psicologia tem com a escola, no sentido de melhoria, de promover uma qualidade melhor da Educação, de facilitar os processos educacionais, não só no que se refere estritamente ao processo ensino-aprendizagem, mas também ao processo institucional, às relações institucionais que se colocam nesse contexto, oferecendo, assim, uma possibilidade, um avanço em termos de sistema educacional, entendemos que esse PL tem alguns problemas em relação à forma com que compreende o



psicólogo na Educação.

A Psicologia ligada à Saúde, a forma de atendimento individualizado e a locação, ou a culpabilização, a responsabilização das questões escolares, nos alunos como indivíduos, ou nos professores como agentes nesse processo educacional, desfocaliza, na nossa compreensão, um processo que é o processo ensino-aprendizagem. Ele se dá dentro de um contexto e numa relação entre pessoas. Atuar nessa relação permite avanços, contribuições e não focaliza no sujeito, no indivíduo uma questão do problema escolar.

Então, quando dizemos que é para fazer diagnóstico ou o tratamento, já estamos pressupondo que aquela criança que tem um problema específico que deve ser tratada. Essas questões se tornam patologizadas e, muitas vezes, são questões educacionais. Isso vai fazer com que amplie a fila, amplie a demanda para um serviço de saúde e já gere uma compreensão, uma estigmatização daquela criança ou daquele indivíduo, daquele estudante que vai buscar o serviço de Saúde.

O psicólogo na escola é exatamente o contrário dessa posição. Defendemos a posição na Saúde. Para isso, há o SUS e um atendimento muito específico, que deve atender a qualquer cidadão, seja estudante, profissional ou trabalhador. Em qualquer segmento, pessoas precisam de atendimento, para fazer diagnóstico ou tratar da saúde, inclusive a mental, não ligada à questão escolar. Aí vamos lidar com relações escolares, considerando o projeto pedagógico e trabalhando no âmbito de relações institucionais. Podemos compreender como crianças, estudantes e professores estão subjetivando e compreendendo suas dificuldades e seus lugares institucionais.

Ao explicitarmos essas questões, juntamente com professores, alunos e familiares, podemos contribuir para uma nova organização, tanto ligada a questões de aprendizagem, como questões vocacionais, ligadas à compreensão do meio social, como a violência, que se localiza no indivíduo e aparece na escola. Aí, podemos pressupor que uma criança possa ter um problema de agressividade específica. Discutir sobre a violência e atuar sobre o fenômeno



que aparece, dentro daquele contexto escolar, com agentes desse processo, permite-nos dar saltos nessa compreensão. A violência não é um processo da escola, mas aparece aí. A escola precisa pensar sobre tudo isso. Como a questão da violência está subjetivada entre professores.

Uma das formas, por exemplo, é compreender que ela é da patologia da pessoa, mas podemos também entendê-la como um processo que pode ser modificado, se a gente cria nesse contexto escolar uma nova contingência, uma nova organização, que caminhe não na direção da competitividade, mas da cooperação. Então, como organizar ambientes mais cooperativos, por exemplo.

Quanto a isso, a Psicologia tem muito a contribuir, assim como nos processos de ensino-aprendizagem. Assim, defendemos o psicólogo na escola e nos colocamos, como Conselho, como Comissão de Educação do Conselho de Psicologia, completamente à disposição: queremos colaborar para poder, quem sabe, fazer um substitutivo. Mas entendemos que há uma sobreposição e uma compreensão nesse processo aqui que localiza nos indivíduos. Significaria uma duplicação do serviço de saúde, que já temos e defendemos: o SUS, como o Sistema Único de Saúde.

Portanto, é nessa direção que nos manifestamos e estamos protocolando um documento. Ele não é contrário à forma com que se atribui as funções para o exercício do psicólogo na escola, embora defenda a prática do psicólogo na escola nessa perspectiva de benefício, de uma educação de qualidade, na qual o psicólogo teria muito a contribuir.

**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel)** - Muito obrigado. Com a palavra o Sr. Fábio de Souza, do Sindicato dos Psicólogos, para falar sobre esse projeto mesmo.

**O SR. SR. FÁBIO DE SOUZA** - Bom dia a todos. Quero saudar o presidente da sessão e os presentes.

Meu nome é Fábio, sou vice-presidente do Sindicato dos Psicólogos e Conselheiro Municipal de Saúde desta capital.



Queria lembrar da reunião da Comissão de Educação, em que foi discutido esse PL, inclusive fomos chamados pelas entidades de Educação a nos posicionarmos. Se não houve acordo ficou claro a posição, até para surpresa deles, que discordávamos da ideia de um psicólogo por escola, de simplesmente atribuí-lo dentro de uma escola. Mas houve uma tentativa de acordo para a possibilidade de uma equipe multiprofissional na Educação, não necessariamente lotá-la por escola, mas destacar a importância, como a Beatriz Veloso disse anteriormente, deste e outros profissionais que julgamos pertinentes na Educação como forma de dar suporte.

Seria uma forma de dar suporte e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem das crianças ou mesmo em apoio à comunidade escolar - entenda-se professores, diretores - como já houve neste município na gestão da Luiza Erundina, por exemplo, e algumas iniciativas na gestão da ex-Prefeita Marta Suplicy.

As entidades da educação, pelo que sei, entendem que é problemático o psicólogo da educação. Inclusive, na Conferência Nacional da Educação, tanto na etapa municipal quanto na estadual, sempre há essa discussão. Alguns professores solicitam a presença dos psicólogos quase como um pedido de socorro pela precariedade da situação da educação pública no Município e no estado de São Paulo, pedem ajuda a diversos profissionais no trabalho, às vezes, na sua situação pessoal decorrente do próprio trabalho e também na questão das crianças com vulnerabilidade social.

Nesse sentido, gostaria de posicionar-me para que possamos construir um debate de entendimento do processo de queixa escolar e de como a equipe multiprofissional, diferente possa construir um debate para entender o processo de queixa escolar e de como essa equipe multiprofissional, diferentemente do papel da assistência social ou da saúde, pode contribuir para a comunidade escolar e com o processo de educação para que não tenhamos uma tempestade de projetos de lei querendo dar conta de cada especificidade. Por exemplo, dislexia, hiperatividade, comportamento antissocial, e por aí vai. Alguns pareceres de



Comissões apontam que precisamos deixar claro quais são as atribuições. não só do psicólogos como as de outros profissionais. Por exemplo, há um parecer de uma determinada ex-Vereadora que fala até em CAPS, deixando claro a ausência de conceitos referentes à atribuição de cada profissional e de como podemos caminhar rumo à intersectorialidade, porque atualmente cada setor está muito separado do outro, na educação, saúde e assistência social.

Nesse sentido, nobre Vereador, gostaria de apresentar à Comissão o parecer do Senador Flávio Arns, relativo ao PL 160/07, que trata do assunto, que tem três artigos, um deles com dois parágrafos, que dão um pouco o tom do que acreditamos que seja importante como contribuição à educação, respeitados os limites das outras áreas, dos outros profissionais, porque, como sempre dissemos, não podemos adentrar a área da educação e a dos educadores sem ser convidado e sem ser acordado. Queremos, sim, estar na educação e com certeza virão outros projetos de lei à Comissão de Educação para serem discutidos e, falando em nome do Sindicato dos Psicólogos, temos combinado com o Conselho de caminhar junto pela construção de políticas públicas em que o psicólogo esteja em consonância com ela, não por reserva de mercado, mas em respeito à necessidade da população brasileira.

É isso, Vereador. Obrigado.

**O SR. ELISEU GABRIEL** - Queria agradecer ao Sr. Fábio, à Professora Beatriz. Isso que o Fábio falou é extremamente importante, que a sociedade civil ajude-nos aqui na Câmara através desses esclarecimentos, porque os Vereadores fazem pareceres mas não são especialistas em todas as áreas, eles se baseiam mais pelo senso comum, pelo conhecimento cultural. Então é muito importante que entidades como o Conselho Regional, o Sindicato dos Psicólogos, realmente nos auxiliem com essas informações e ideias.

Isso, com certeza, ajudará muito e até de certo modo inibe essa proliferação de projetos de lei, embora o Vereador não tenha má intenção, ele acha que está ajudando. Como vemos que a educação está nessa situação, com uma série de dificuldades que vão aparecendo, então, a cada dificuldade que aparece, nós pensamos "vamos fazer um projeto de



lei para resolver essa dificuldade", realmente isso não tem muito sentido.

Agradeço muito a participação de vocês, que é de maior importância.

Não há mais oradores inscritos. Encerrada a discussão.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 287/2007, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos nos alunos da Rede Municipal de Ensino".

Não há oradores inscritos. Encerrada a audiência do projeto 287/2007.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 451/2005, da Vereadora Claudete Alves, proíbe a colocação de propaganda escolar de qualquer natureza nos uniformes escolares da Rede Pública Municipal de Educação. Quero saber se alguém tem alguma coisa a falar. (Pausa) Estou plenamente de acordo com esse projeto de lei. Acho que não tem cabimento usar uniforme escolar de escola pública para fazer propaganda de qualquer que seja a empresa.

Encerrada a audiência.

passemos ao item seguinte.

- "PL 454/04, de autoria da Vereadora Claudete Alves. Dispõe sobre a criação de comissões de atendimento, notificações e prevenção à violência doméstica contra a criança e o adolescente nas escolas da rede pública e privada do Município de São Paulo e dá outras providências".

Pergunto se há algum inscrito. (Pausa) Não havendo, está encerrada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 562/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves". Há um problema, está repetida a ementa. Peço que a assessoria verifique. Vejam se há equívoco. Se houver, corrigiremos.



Enquanto isso, passemos então ao "PL 743/07, de autoria do Vereador Donato. Determina que a municipalidade garanta atendimento em período integral a todos os alunos matriculados nas EMEIs".

Eu pergunto se há algum inscrito para falar sobre o PL 743/2007. (Pausa) Não há.

Quero, então, conferir a ementa.

O PL 454 dispõe sobre a criação de comissões de atendimento sobre a violência...

- Manifestação fora do microfone.

**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel)** - Há alguém inscrito para falar sobre o 454?

(Pausa) Não há inscritos.

Então passemos ao item seguinte.

- " PL 562/2007, cria o Centro Municipal de Atendimento e Apoio à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua ou de Risco e dá outras providências".

A ementa do PL 562/2007 saiu errada na ordem no dia. A emenda correta do PL 562/2007, de autoria da Vereadora Claudete Alves, assim dispõe: "Cria o Centro Municipal de Atendimento e Apoio à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua e/ou de Risco e dá outras providências".

Há algum inscrito? Tem a palavra o Sr. Fábio, do Sindicato dos Psicólogos, para falar sobre o PL 562/2007.

**O SR. FÁBIO** - Falarei sobre o PL 562/2007, de autoria da Vereadora Claudete Alves.

Nobre Vereador e demais presentes, ressalto a importância desse tipo de serviço. No entanto, quero destacar o fato de que, no momento, vivemos, no Município de São Paulo, um processo de "higienização" do Centro. E talvez já esteja ocorrendo um processo de responsabilizar as crianças e os adolescentes em situação de rua com processos de patologização, de medicalização muito fortes; de entendê-los como não participantes de um processo social. Se houver esse serviço, é importante que ele seja no âmbito público.



Temos algumas parcerias entre a Prefeitura e a iniciativa privada na saúde, que têm um olhar que vou chamar de manicomial, que entende que o sujeito com sofrimento psíquico ou mental deva ser isolado, medicado e retirado da sociedade. É importante que esse centro de referência dê conta, para além da questão de saúde, da assistência e da educação, garantindo a esse jovem, a essa criança, condições de acesso ao trabalho e aos direitos sociais, que são tão caros para nós.

Dessa forma, quero me posicionar a favor - resguardado o princípio do direito público, do serviço público - desse cuidado para que esse centro também não seja um local de isolamento.

**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel)** - Não tenha caráter manicomial.

**O SR. FÁBIO** - Exatamente. Existem algumas propostas da Secretaria da Saúde veem a criança e o adolescente, principalmente os do centro da pulverizada Cracolândia, pela ótica de que precisam ser objeto de cuidado não só no âmbito da saúde. Quero destacar que o fato de aquela criança ou adolescente estar ali não é relativo a um problema de saúde; determinantes sociais causaram aquela situação. Claro que, em um primeiro momento, precisamos dar conta dessa situação; mas precisamos ampliar o olhar das políticas públicas dirigidas a essa população.

Senão vamos ter uma geração de paulistanos que se perderá e vai sair bem mais caro criar presídios, como também o serviço de saúde, que de fato, dizem muitas vezes que é melhor na periferia. É preciso viabilizar uma boa estrutura do que colocar um profissional especificamente para o problema dele. A mesma coisa vale para essa população que estamos conversando.

**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel)** - Ok. Muito obrigado. Há mais alguém que gostaria de se manifestar? Quero registrar a presença de Esdras Galvino, do gabinete do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues; Fábio, do Sindicato; Bianca Bertini, do gabinete do nobre Vereador Paulo Frange; Francine Cavalcante, do gabinete do nobre Vereador Ricardo Teixeira



e Joselina Maria Vilates, do gabinete do Vereador Claudio Fonseca.

Não havendo mais nada a tratar está encerrada esta audiência pública. Muito obrigado pela presença de todos.

Estão encerrados nossos trabalhos.

Segue M juntado(s) nesta data documento(s)  
o papel de informação rubricado sob folha  
nº 38 e 71

Em 22/02/2010

MÔNICA R. RAYAN

RECEBIDO  
SECRETARIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**  
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**PRESIDENTE: ELISEU GABRIEL**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo**

**DATA: 11 de novembro de 2009**

**OBSERVAÇÕES:**

- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone



**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel – PSB)** - Boa tarde. Estão abertos nossos trabalhos. Vamos iniciar a audiência pública da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, a respeito de vários projetos de lei que estão na pauta.

O primeiro projeto da pauta é o PL nº 13/09, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que “dispõe sobre o estabelecimento de diretrizes para a identificação de quilombos urbanos na cidade de São Paulo”.

Tem a palavra o Sr. Edson Domingues, da Assessoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha.

**O SR. EDSON DOMINGUES** – Sr. Presidente, muito obrigado. Boa tarde a todos.

O Projeto de Lei nº 013/2009 trata de algo muito recente na matéria que observa a questão dos quilombolas em todo o território do município de São Paulo. Essa questão, hoje, é muito abordada, principalmente no meio rural. Mas, mais recentemente, tivemos essa discussão trazida para os centros urbanos. Tanto que, no mês de outubro deste ano, a Prefeitura de Porto Alegre fez o primeiro reconhecimento dentro de mancha urbana de um quilombo remanescente de lutas.

**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel – PSB)** – Na própria cidade?

**O SR. EDSON DOMINGUES** – Na própria cidade.

Sr. Presidente, V.Exa. tem profundo conhecimento da região noroeste – e, em especial da região de Pirituba – e a propositura apresentada pelo nobre Vereador Juscelino Gadelha trata, especificamente, de um conjunto de quadras estabelecidas no bairro de Vila Mangaló, onde há uma predominância de população afrodescendente.

Lembro que a Secretaria Especial de Parceria e Participação, através da Coordenadoria Especial de Assuntos da População Negra, firmou convênio com o Instituto de Terra do Estado de São Paulo e, nesse momento, conduz um estudo específico para a identificação desse primeiro quilombo urbano na cidade de São Paulo.



Aqui está o nobre Vereador Claudio Fonseca, com muita inserção na região da Brasilândia, Freguesia do Ó, onde o Departamento de Patrimônio Histórico já aponta, também, vestígios da existência de remanescentes de quilombos urbanos.

E, dessa forma, o nobre Vereador Juscelino estabelece algumas diretrizes para essa identificação, tipifica como pode se dar essa identificação, seguindo uma normatização federal da Secretaria de Igualdade Racial.

Então, desse modo, faço a defesa do Projeto de Lei nº 13/09, rogando a análise e possível aprovação dos nobres Pares.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel – PSB)** – Muito obrigado pela informação. Mais alguém quer falar sobre a questão do PL nº 13/09, que “dispõe sobre estabelecimento de diretrizes para a identificação de quilombos urbanos na cidade de São Paulo e dá outras providências”? (Pausa).

Muito interessante a colocação do Sr. Edson.

Registro a presença dos nobres Vereadores Paulo Frange e Claudio Fonseca.

Tem a palavra o nobre Vereador Netinho de Paula.

**O SR. NETINHO DE PAULA** – Sr. Presidente, o PL nº 013/09 dá uma grande oportunidade a todos nós, da Casa, de analisarmos, no Estado de São Paulo, como a comunidade negra vem sendo tratada. Essa questão da identificação de quilombos tem a ver, também, com as medidas chamadas de compensatórias. Ao longo da história, tudo o que conversamos nesta Casa – aquela questão do ensino, da identificação da criança negra nas escolas – penso que, se conseguirmos ter essa oportunidade de encontrar e de reconhecer os quilombos e de esse trabalho ser feito através da iniciativa nossa - pública e do Legislativo -, isso será um grande passo de contribuição para a comunidade negra no Brasil.

Sou muito a favor e penso que temos de cuidar desse tema – que é um tema muito especial. Por minha história, por minha vida, quando vi que esse tema estava em nosso debate



no dia de hoje, fiz questão de estar, porque achei isso de uma dignidade muito grande.

**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel – PSB)** – Alguém mais quer fazer uso da palavra? (Pausa)

Este projeto, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, é da maior relevância. S.Exa. está de parabéns.

O próximo projeto é o de nº 358/08, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange. Na verdade, a ementa saiu um pouco equivocada porque, na verdade, ela institui o programa de transferência de recursos financeiros às associações de pais e mestres, e não que se usará o dinheiro. Quer dizer, creio que há uma interpretação.

Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Fonseca.

**O SR. CLAUDIO FONSECA** – Sr. Presidente, proponho que o nobre Vereador Paulo Frange possa dispor sobre os PLs 356, 357 e 359, porque todos eles dispõem sobre alteração na Lei nº 13.991, dando competências às associações de pais e mestres quanto aos gastos com merenda escolar, possibilita a aquisição de merenda escolar, o PL 356. O PL 357 altera a lei para possibilitar a aquisição de material escolar e o PL 359 possibilita a contratação de transporte escolar. Os três PLs têm natureza similar – igual, na verdade – porque modificam a Lei nº 13.991, e atribuem maiores competências à Associação de Pais e Mestres.

Creio que seria positivo para o próprio autor e, também, para a compreensão da Comissão e dos presentes, acerca dessa alteração.

**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel – PSB)** – Nobre Vereador Paulo Frange, são quatro projetos de lei?

**O SR. PAULO FRANGE (PTB)** – São quatro: 356, 357, 358 e 359.

**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel – PSB)** – Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange.

**O SR. PAULO FRANGE (PTB)** – Sr. Presidente, muito obrigado.

Minha exposição era muito rápida, até para poder deixar bem claro que, em



nenhum momento, queremos transferir nada. Existem distorções e injustiças na periferia da cidade, ou em algumas regiões até bem centrais, onde fica faltando alguma coisa o tempo todo.

Então, era deixar – criando, de novo, o debate do princípio da autonomia escolar – a importância da Associação de Pais e Mestres nesse espaço, dando oportunidade para que, complementarmente, pudesse fazer acontecer algumas coisas nas escolas. Por exemplo, uniforme escolar. Temos uma preocupação porque continuamos comprando o uniforme escolar de uma única empresa. Geralmente, são megainstituições, empregos fora de São Paulo.

Fiz uma representação contra o Mãe Paulistana – que é um belíssimo projeto. Os enxovais vêm de uma empresa cuja sede é Brasília e não tem, sequer, enxoval para vender. Como existe empresa especializada, hoje, em pregão, eles ganham o pregão. Esse material foi fabricado no interior de Minas Gerais.

Então, o que queremos dentro do princípio da discussão da aquisição de uniforme escolar? Criaríamos pilotos – e isso não está escrito no projeto, mas tudo pode ser aperfeiçoado por esta Comissão – onde ofereceríamos o mesmo tecido, o mesmo zíper, a mesma agulha, a mesma linha para a cooperativa de mães dos bairros e, ali, a mãe poderia confeccionar o uniforme exatamente do tamanho da criança, porque mãe sabe fazer isso muito bem para o filho dos outros. E não uma empresa que mandaria o uniforme pelo correio, onde o tamanho dele, geralmente, é muito maior ou muito menor que a criança. Não seria para a cidade toda. Teríamos um preço estabelecido em que, em nenhum momento, a soma do trabalho servicial, o serviço operacional de executar a confecção do uniforme mais aquilo que vamos oferecer como produto, não ultrapassaria nunca a média da compra. Com certeza, seria muito menor. Geraríamos renda, capitalizaríamos os recursos da periferia. Sabemos a importância, hoje, o Bolsa-Família, como acontece, está aí publicado para C e D no Nordeste hoje consomem hoje e gastam mais do que as classes A e B no Sudeste. É curioso, mas houve capilarização.



Então, neste processo, é apenas um mecanismo. Não seria possível para a Cidade toda, mas em algumas regiões de São Paulo, temos grupos de mães, como em Guainases, que já fazem esse trabalho para grandes empresas médicas. Ortopé, por exemplo. Aquele produto bem caro que compramos em São Paulo, é feito lá em Guaianses. Dentro de uma salinha, nos fundos da casa de um pessoal, é feita toda a execução. Isso é feito em Pirituba, em Taipas, e prestam esse serviço para a região, para grandes empresas.

Então, apenas complementaríamos esse processo. Criando esses pilotos, gradativamente, criaríamos a cultura da mãe cooperada. O cooperativismo é algo muito importante. Na cidade de São Paulo há uma visão muito ruim, porque o pessoal atrela a ideia de cooperativa com o PAS. Mas o cooperativismo é uma situação fantástica quando se consegue fazer cooperativas de trabalho. Ninguém vai agenciar o trabalho de terceiros, mas, sim, cooperativá-lo.

Quanto à situação que envolve merenda escolar, a possibilidade de ter a merenda elaborada em algumas escolas seria particularizada na figura de merendeiras treinadas, nutricionistas para determinado grupo – não teríamos uma nutricionista para cada unidade escolar. Da mesma forma como temos hoje a possibilidade legal de ter um infectologista para um grupo de hospitais do interior, porque não há esse especialista lá, teríamos uma nutricionista orientando 5, 6 ou 8 unidades escolares, ou servidora da rede pública, ou contratada especialmente para essa função. Assim, teríamos a chance de oferecer uma merenda escolar elaborada com mais qualidade. Por analogia, temos hoje hospitais administrados pelas autarquias de São Paulo, por Organizações Sociais, hospitais conveniados e temos um hospital por administração direta, a Maternidade Cachoeirinha. Esse hospital é piloto para fazermos comparativo do que vai melhor; seria mais uma ferramenta de avaliação.

Na questão de material escolar, há escolas onde temos grupos indígenas, abrangidas pelo PTRF – Programa de Transferência de Recursos Financeiros, uma lei desta Casa, apresentada por mim, essas escolas já podem comprar algum material escolar em



situações excepcionais. Precisamos voltar a discutir a autonomia escolar: a diretora não pode ser somente uma gestora do espaço físico simplesmente. Com PTRF, as escolas hoje não têm mais portão sem solda, não falta tinta etc. Na periferia, uma lata de látex custa de 45 a 50% do valor pelo qual compramos por licitação centralizada aqui. Lá se compra mais barato, e os pais dos alunos acabam pintando e resolvendo a situação.

Quanto ao transporte escolar, jamais me passaria pela cabeça transferir essa responsabilidade para as associações de pais e mestres. Mas, lá nos bairros, é comum ouvir: “Meu menino não está incluído no transporte”. Há injustiças. Então, haveria a possibilidade de a associação de pais e mestres dizer que aqui cabe mais uma perua. E não contrataremos esse serviço de qualquer um; o Município já tem as regras da contratação, quem é qualificado. Então, seria encaminhada mais uma perua à escola, de preferência da própria região. Essa perua poderia fazer o trabalho contratado pelo poder centralizado, mas pago lá na escola, com a verba para essas excepcionalidades. É melhor do que ouvir mãe reclamando que faltou transporte escolar para o seu filho e que, por isso, ele não está indo à escola. Ou quando há dois estudantes da mesma família e só um vai de transporte escolar. Todas essas situações de exceção poderiam ser contempladas com o Programa de Transferência de Recursos Financeiros, sempre com a anuência da Secretaria, sempre com prestação de contas, sempre, trimestralmente, avaliando essas contas.

Acredito que seja uma situação de avanço da discussão da autonomia escolar, de avanço na correção de injustiças pontuais na Cidade, com uma rede desse tamanho, que, com certeza, traria mais justiça no atendimento dessas necessidades de cada uma das escolas.

Essa é uma visão que temos. Concordamos com todas as possibilidades que possam agregar a essa situação regras para que isso fosse contemplado.

Pedi muito, ao longo desse processo, que ele pudesse vir até a Comissão de Mérito, justamente, para termos uma oportunidade de, aqui na Comissão de Educação, tentar encontrar substitutivos e textos para aprimorar.



Não tenho essa formação específica na área de educação, mas, milito na área universitária, onde encontramos distorções. É muito comum essa situação, hoje, até mesmo na área do ensino superior. As injustiças acontecem a cada momento. Basta dizer a que vimos agora, que virou manchete internacional: a história da Uniban.

Mas, relativamente, ao nosso assunto, a idéia é propor avanços, e acolher o máximo de sugestões possíveis. Jamais colocaria um projeto como esse em segunda votação, se ele não tivesse bem redondinho aqui no plenário da Comissão de Educação.

Não há problema se ele permanecer aqui, sendo discutido exaustivamente e, somente ser levado à discussão com o corpo funcional técnico da Secretaria de Educação, ainda que não seja aqui, não há problemas em participarmos desse debate.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel)** – Alguém deseja fazer uso da palavra?

Anuncio a presença do nobre Vereador Mario Dantas, da cidade de Piuma, Espírito Santo. Agradecemos a visita de V.Exa. (Palmas)

Tem a palavra o Professor José Giotto.

**O SR. JOSÉ GIOTTO** – Boa tarde. Sou José Giotto, Diretor da Aprofem. Gostaria de fazer uma observação muito importante sobre o PL 505, de autoria do Sr. Vereador Claudio Fonseca.

**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel)** – Desculpe-me, Professor Giotto, estamos concluindo a discussão do PL de autoria do nobre Vereador Paulo Frange.

**O SR. JOSÉ GIOTTO** – Então, gostaria de parabenizar o Sr. Vereador num aspecto: como a idéia da merenda é ser feita na escola, acho isso maravilhoso. Trabalhei como Professor Auxiliar de Direção cuidando da merenda escolar; depois, fui Presidente do Conselho da Alimentação Escolar da Capital; Vice-Presidente e, depois de participar de tudo o que aconteceu em merenda escolar em São Paulo, acho que a melhor solução seria, realmente, a comunidade gerir seus recursos, saber o que a criança gosta; ter um nutricionista, como S.Exa.



falou, é correto, perfeito. É uma maneira de a Prefeitura ganhar dinheiro, de a criança comer bem; o pai ter alcance, acho uma solução perfeita. Entretanto, não sei se os recursos devam ser somente da APM, não sei como é feito o repasse de verba para a APM, isso é outra história. Não estou lembrando como funciona isso, mas achei a idéia fantástica.

**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel)** – Continuaremos discutindo os Projetos de Lei de autoria do nobre Vereador Paulo Frange: PLs 356/08; 357/08; 358/08; 359/08, que tratam da descentralização de recursos, que passariam a ser geridos pela Associação de Pais e Mestres, na aquisição de uniformes, na merenda escolar e, em outras questões que estão colocadas aqui, como a do transporte escolar.

Quero anunciar a presença do nobre Vereador Claudinho de Souza.

Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Fonseca.

**O SR. CLAUDIO FONSECA** – Sr. Presidente, quero cumprimentar o nobre Vereador Paulo Frange, pela iniciativa dos projetos apresentados. Não se trata, exatamente, de projetos de educação. São projetos de compensação ou de aporte, para que aqueles que chegam à escola possam ter alimentação, material escolar, transporte. Não estamos tratando, especificamente, de projetos que dispõem sobre concepção de educação, de escola, de funcionamento da unidade, enfim. Recentemente, discutimos alguns programas que foram transferidos para a comunidade e,

Agora, vemos também de forma muito positiva a transferência desses mesmos programas para outros órgãos de competência, até a distribuição com outra logística. Cito o exemplo do Programa Leve Leite, quando foi criado, a distribuição do leite ficou sob a responsabilidade da unidade escolar. O tempo se encarregou de demonstrar que é uma apropriação do tempo escolar dos seus profissionais para a distribuição do leite, que acabou comprometendo o envolvimento dos próprios profissionais na atividade fim. Tomava-se o tempo do diretor, do coordenador, do assistente, do auxiliar de direção e, muitas vezes, do professor que não detinha a apuração da frequência do aluno com objetivo de verificar a sua



aprendizagem, mas de distribuir o leite ou não.

A partir de 2006, movimentos feitos por profissionais da Educação passaram a solicitar da Secretaria que pensasse em formas diferentes para distribuir o leite, para devolver o espaço escolar e os profissionais de educação para as suas reais, verdadeiras e necessárias atribuições.

Por todos os problemas que podem surgir, semana passada havia fotografias nos jornais de mães com caixas de leite que tiveram de enfrentar filas para retirar no local, aqueles que não tinham endereço, ainda assim, o resultado é muito melhor para a escola - e essas coisas vão se acomodando - do que deixar o leite distribuído pela unidade.

Não se trata propriamente de um programa educacional, uma compensação.

Precisamos debater bastante a matéria. Penso que nos quatro projetos temos de ouvir a Secretaria, a indicação que faço à Comissão é que peçamos informações à Secretaria Municipal de Educação e às demais Secretarias envolvidas na aquisição de matérias, porque o transporte escolar tem relação com a Secretaria Municipal de Transporte, tem um programa de transporte escolar.

Há uma legislação própria quanto às atribuições e competências da APM que têm relação inclusive com a lei federal, não se pode fazer na Associação de Pais e Mestres tudo o que se pretende fazer no âmbito do Município de São Paulo. É necessário analisar.

Indico a necessidade de pedirmos informações em relação aos quatro projetos do Vereador, às Secretarias que são responsáveis pelos programas. Não estamos dispondo somente sobre o preparo e como servir a merenda e por quem serve a merenda, aí eu concordaria. O Vereador fez uma defesa do fim da terceirização da merenda escolar, essas empresas que têm explorado o preparo, a aquisição dos produtos, distribuição, terceirização da merenda.

Sou favorável ao final da terceirização da merenda, ela vem se revelando um péssimo programa terceirizado, devemos devolver as escolas as cozinhas, a alimentação de



qualidade preparado pelos funcionários diretos da Prefeitura, integrantes do quadro direto dos profissionais de educação. Ter nutricionista, já havia, não na escola, mas vinculada as DREs e ao Programa de Alimentação Escolar, você tem a merendeira, levar em consideração o cardápio pelos alunos que têm.

Também me junto a essa manifestação contrária à terceirização, até mesmo a eventual compra de uniforme escolar numa licitação nacional. Vocês viram que, recentemente, foi anunciado que fariam compra de uniformes para todos os alunos do Brasil. Isso é uma irracionalidade. Não tenho dúvida disso.

A Lei 13991 que é de autoria do Vereador Paulo Frange, no artigo 3º, dispõe a finalidade do PTRF, Programa de Transferência de Receitas diretamente para as escolas. É disposto que esse recurso deve ser utilizado na aquisição de material permanente, material de consumo necessário ao funcionamento da unidade educacional, desenvolvimento de atividades educacionais, na implementação de projetos pedagógicos da unidade e na contratação desse serviço.

Não se refere à compra de materiais de transporte escolares, está vedado. O que o Vereador pretende é introduzir um inciso, que na verdade merece reparo porque o projeto se refere ao artigo 5º, que na lei não existe, é o artigo 3º. Caberia o inciso VII, no artigo 3º e não no 5º, que dispõe sobre a finalidade dos recursos transferidos, permitindo que parte do recurso do PTRF fosse administrado pela APM para aquisição de material, transporte e assim por diante.

O parecer do relator em relação a esse projeto está bastante fundamentado e é um parecer contrário ao projeto 356, que dispõe sobre a aquisição de merenda escolar pela Associação de Pais e Mestres. E o projeto de lei não diz que é em caráter de complementaridade, até porque o caput do artigo fala em suplementação e não de complementação.

É necessário de fato que o debate seja feito, já adianto o meu posicionamento



contrário aos quatro projetos de lei. Acho que não devemos dar essa atribuição à Associação de Pais e Mestres e nem há recursos suficientes para isso e seria inadequado. A Associação de Pais e Mestres talvez terá uma atribuição mais nobre em discutir a qualidade de ensino que é oferecido a seus filhos, a gestão democrática da educação, a aplicação dos recursos financeiros da educação em cada uma das unidades, o atendimento da demanda escolar. Acho que o pai do aluno vai se sentir mais próximo da escola na medida em que comparece à unidade escolar para tratar das questões relacionadas à qualidade da educação: a aprendizagem do seu filho e os meios que estão disponibilizados tanto para quem ensina, tanto para aquele que aprende. Sei que todas as vezes que V.Exa. apresenta um projeto de lei o faz com todos os cuidados, com atenção e visa melhorar o serviço.

Não há outra intenção do PTRF. Na ocasião estávamos na mesma legislatura, eu tinha um projeto com a mesma matriz que era a gestão participativa dos recursos na educação, estava vinculado ao orçamento participativo para dar oportunidade aos alunos saberem como se compõe o orçamento, mas já com a receita da escola como uma referência do que é despesa, receita. Um programa de gestão participativa dos recursos da educação em que a matriz é esta.

Então, encaminharia, Vereador Paulo Frange, para que pudéssemos inclusive ouvir as Secretarias envolvidas antes da votação na Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel)** – Vereador Claudinho tem a palavra.

**O SR. CLAUDINHO DE SOUZA** – Só complementando o posicionamento do Vereador Claudio Fonseca. As diretorias de ensino têm departamentos na questão do transporte de alunos um quadro de profissionais que tem uma responsabilidade, atribuições complexas para administrar esse transporte escolar.

Então, no parecer solicitado pelo Vereador Claudio Fonseca, que tenha a manifestação do departamento das diretorias de ensino, não da Secretaria, de um burocrata da Secretaria. Que venha um parecer da diretoria de ensino que cuide disso. Sei que há um



departamento específico dentro da Secretaria só para cuidar desse assunto do transporte.

**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel)** – Tem a palavra o Vereador Paulo Frange.

**O SR. PAULO FRANGE** – Obrigado. Compreendo perfeitamente todos os posicionamentos, a única manifestação que gostaria que ficasse reiterada é que ao invés de sair esses projetos com parecer contrário ou com votação contra, que uma vez tendo posse dessas informações, que saísse como um substitutivo da Comissão para que pudesse ser aprimorado e contemplado, exceto aquilo que tiver impedimento de ordem constitucional ou ilegalidade. Não quero participar até porque não tenho interesse de ter projeto vetado, mas a proposta que sair desta comissão que tenha uma situação que possa contemplar essa situação.

Só para terem uma ideia, falo como médico, se pudéssemos fazer a refeição dessa criança que está no bairro, ela só vai conhecer o sabor do café na vida adulta? Minha filha veio a conhecer o café a pouco tempo, porque entrou na faculdade, até então era tudo suco, com corante.

Estive com o Ministro da Pesca, rodamos juntos na Semana do Peixe, conversei com Secretário que disseram que não há como incluir o peixe na merenda escolar porque é muito perecível e pelo fato de ser comprado pronto e encaminhado, a escola não pode ter. É absolutamente importante a inclusão do peixe uma vez por semana, tanto é que segunda agora será o dia do peixe, como na quarta é a feijoada. Então, isso está pegando no Brasil, o Ministro tem feito um trabalho muito grande no País. Com certeza, teria condições de preparar peixe para as crianças, uma vez por semana.

É importante para quem faz feijão, deixar pré-cozida a soja e ao final acrescentar a soja ao feijão, aumentando o teor de cálcio, ferro, fibra, sendo extraordinariamente importante contra as anemias que temos nas escolas e osteoporose. A adição de soja é milenar, tem 5 mil anos de soja na China e nós vendemos tudo para lá em grãos e deixamos de comê-la no Brasil porque não temos paladar. Qual a criança que conhece a soja hoje? Nenhuma. Então, irá



encontrar a soja pela primeira vez quando for contratado em algum serviço, tem um cartão e algum restaurante, por responsabilidade, incluirá a soja na alimentação na forma de salada. É importante principalmente para as mulheres porque tem riboflavona. É essa a soja que vai prevenir os problemas do climatério no futuro.

Então, a minha ideia é tentar compor isso e ter um programa alimentar que possa complementar aquilo que não temos na merenda pronta. Fica a minha manifestação para que possamos ter um substitutivo.

**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel)** – Vereador Paulo, não estou discordando com o Vereador Claudio Fonseca, mas queria defender, embora haja uma série de dúvidas em relação à viabilidade desse projeto, o princípio levantado. Essa é uma questão absolutamente central na educação.

A questão do uniforme escolar pode fazer parte do processo educacional. A minha visão é que a escola deveria escolher seu uniforme, elaborar, fazer um concurso, para que assumam aquilo como deles. Ter o distintivo da escola, acho que isso seria educacional. Da mesma maneira a questão da merenda. Ficou provado que essas terceirizações compram em grandes lotes e dá essa confusão. Por que não queremos que terceirizem a merenda? Como defendeu o Vereador Claudio, por que temos de ser o agente escolar contratado da educação que faça e sirva a merenda? Servir e comer aquela comida não é uma esmola, é do processo saber o que está comendo, o equilíbrio nutricional da comida. Faz parte do processo educacional a merenda e nada melhor do que ser produzida no local. Quem vai ter conhecimento do gosto de cada criança é no local, existem diferenças de culturas de paladares.

Desse ponto de vista, acho brilhante os projetos de V. Exa, Vereador Paulo, mas acredito que temos de trabalhar, como V.Exa. falou, uma forma de substitutivo. Acho que é melhor mesmo que a Comissão de Educação prepare um substitutivo para depois discutir com o Executivo.



Tem a palavra o Vereador Alfredinho.

**O SR. ALFREDINHO** – Fiz o parecer contrário, mas também avaliei que não poderíamos perder essa oportunidade de debater o assunto, até porque sou um defensor da descentralização. Acho que ajuda em tudo, na agilidade, na qualidade. Apenas o parecer contrário foi baseado nas condições atuais das escolas de não ter estrutura para gerenciar um processo desse.

Sempre disse e falei com o Vereador Paulo Frange na Comissão que é importante fazer o debate e achar um substitutivo que contemple. Não podemos perder a essência do projeto por se tratar de questões de estrutura das escolas.

No sábado, tive oportunidade de observar algumas subprefeituras em que estavam sendo entregues o leite. Achei algo absurdo. A Prefeitura fez contrato com os Correios, mas boa parte da Cidade está na clandestinidade, não se sabe o endereço das pessoas, não existe endereço oficial. Houve esse problema e no sábado vi na subprefeitura com as filas imensas e as pessoas estavam saindo com as latas, caixas, pegando o ônibus, no calor. Até me fez lembrar a época de seca no Nordeste quando o pessoal ia do interior para as cidades, os retirantes, para ir em busca de alimento.

Se tivéssemos essa estrutura descentralizada, situações como essas não aconteceriam. Então, hoje, na periferia, há muitas cooperativas de costureiras que moram no local que prestam serviço para grandes empresas. Se o uniforme, por exemplo, das escolas municipais pudessem dar oportunidade a essas cooperativas de costureiras confeccionarem os uniformes ajudaria a região. Temos debatido o problema do trânsito, um dos motivos é o deslocamento das pessoas que saem da periferia para o centro. Quando se começa a criar emprego nesses locais, as pessoas não vêm mais para cá.

Reconheço e disse ao Vereador Paulo Frange e na reunião da Comissão que é preciso criar um corpo técnico em cada escola. Sei da preocupação das escolas e do Vereador Claudio Fonseca, que é professor. Não se pode tirar a função do professor para cuidar de



licitação, assim como não se pode destacar alguém para cuidar da entrega do leite. Deveriam pensar em constituir um corpo técnico, um projeto detalhado dessa responsabilidade. Não precisaria ser um corpo técnico de cada escola, mas que acompanhe várias escolas, para não ter a desculpa de exigir mão de obra.

Então, Presidente Eliseu, concordo com a sua proposta de construir um substitutivo e tentar salvar os projetos.

**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel)** – Tem a palavra o Vereador Claudio Fonseca.

**O SR. CLAUDIO FONSECA** – Ninguém pode desprezar as indicações do Vereador Paulo Frange quando se trata das questões de saúde e até suas recomendações nutricionais, os componentes que deveriam integrar o cardápio da merenda escolar. Já o ouvi discorrer sobre a importância do café, da questão do peixe que já integra o cardápio da merenda escolar que pelo menos uma vez por mês tinha peixe. É publicado no Diário Oficial. Ninguém pode desprezar as indicações que V.Exa. faz como médico competente que é, um estudioso. Mas não estamos tratando do cardápio escolar e o Vereador sabe disso. Fez uma série de recomendações, que é preciso rever o cardápio, incluir outros ingredientes, alimentos na composição da merenda escolar.

Podemos fazer um estudo do cardápio nos últimos anos, verificar que sucos com corantes é prejudicial à saúde dos alunos, assim como doces. Houve uma discussão recente na Secretaria do Estado da Educação quando se propôs, por exemplo, fechar as cantinas e não permitir que fornecessem salgadinhos, coxinhas, frituras, etc. Ensejou um grande debate sobre a liberdade de consumo, mas havia uma indicação do ponto de vista da saúde dos alunos.

Não tratamos da questão nutricional. Também não tratamos, neste momento, de licitações, mas da competência das APMs. Os quatro projetos do Vereador dispõem sobre incluir na lei, entre as possibilidades da APM – Associação de Pais e Mestres - única e



exclusivamente a aquisição de material escolar, merenda, contratação de transporte e aquisição de uniforme. Não entram no mérito da composição de merenda, no tipo de transporte escolar que será utilizado, no kit de material escolar, onde será produzido – se regional ou central. Não dá atribuição à APM de preparar a merenda ou definir o cardápio, apenas a aquisição da merenda e do material – se terão dez cadernos, lápis, caneta, tinta.

Debatemos o projeto. Uma coisa é eu me vergar aos argumentos do Vereador quanto à preocupação do cardápio escolar, quem produz o material escolar. Conforme o argumento do nobre Vereador Eliseu Gabriel, cada unidade deveria produzir seu próprio uniforme. Primeiramente, não cabe uniforme. A lei proíbe uniforme. É vestuário, mas uniformizar o aluno e dizer que só poderá frequentar a escola se estiver uniformizado é proibido legalmente.

A Prefeitura distribui uniforme, o vestuário. Mas, se o aluno chegar à escola sem o vestuário distribuído oficialmente, podemos debater se é adequado ou não - quando todos têm acesso ao uniforme - exigir que venha uniformizado à unidade. Mas, hoje a lei proíbe. Não é permitido nenhum constrangimento ao direito do acesso à escola, à educação. Podemos debater se é correto ou não. Vamos debater essa matéria. Mas, para esse projeto quanto à competência da APM, que é o que o nobre Vereador Paulo Frange propõe, continuo entendendo que o melhor encaminhamento é consultarmos as Secretarias; o debate é positivo, ouvir as pessoas que se debruçam sobre a matéria.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel)** – Anuncio a presença do nobre Vereador Marco Aurélio Cunha. É uma alegria recebê-lo na comissão.

Tem a palavra o nobre Vereador Netinho de Paula.

**O SR. NETINHO DE PAULA** – Sr. Presidente, essa matéria foi motivo de discussão na outra reunião da comissão.

No sábado passado, fui gravar o programa e, ao chegar à casa da menina, ela não



estava em sua casa. Jogava bola na escola, em um time de meninas. Quando cheguei à escola, já que estava no ambiente, aproveitei para conversar e veio à minha memória a nossa discussão.

Os projetos do nobre Vereador Paulo Frange tratam de questões que considero essenciais: o empoderamento, a distribuição de renda, a reestruturação da escola. A possibilidade de os recursos entrarem na Associação de Pais e Mestres faz com que os pais participem ativamente da atividade escolar dos filhos, o que não ocorre atualmente, pois a maioria está desempregada.

Muitos pais, sem possibilidades de voltar ao mercado de trabalho acabam indo para o caminho das drogas e da bebida. Trazer essa discussão para a escola, ponderar à APM se isso é possível, acho que essa ação e esses projetos, propostos pelo Vereador, são maravilhosos.

É claro que isso interferirá em muitos interesses. O que o Vereador nos deixou claro é que deveríamos ouvir a opinião da sociedade. Iremos consultar os técnicos da Secretaria e eles vão agir conforme a lei, o que for mais fácil e melhor. Pela lei, já temos o parecer pela ilegalidade. Não se discute mais isso. O fato é que a sensibilidade do Vereador trouxe à tona o desejo de uma comunidade. A comunidade gostaria de preparar a merenda; de escolher o seu uniforme, de confeccioná-lo; de ter estrutura para fazer a merenda; oferecer treinamento e capacitação para essa comunidade. Essa é a questão.

Sobre ilegalidade, posso mencionar vários incisos, inclusive, pegar o parecer da relatoria e ler. Ele vai dizer que não se discute mais. A proposta do Vereador é que nos sensibilizássemos com o tema, que é do anseio da população, que nos elegeu. Devemos criar condições e situações de atender os anseios, não do Vereador, mas da comunidade. O Vereador teve a sensibilidade e cabe a nós aplaudir uma ação quando esse Vereador enxerga a sensibilidade do povo ou quando traz um projeto que vem ao encontro dos anseios do povo. Estou aqui por esse motivo.



Vereador Paulo Frange, concordo com a proposta e acredito que temos de trilhar o caminho da legalidade, dentro do possível. Devemos realizar essa discussão, não só com os técnicos da Secretaria de Educação, mas com toda a população. Devemos permitir à população que se manifeste sobre o que o senhor, tão sensivelmente, conseguiu captar no projeto.

Essa é minha opinião.

**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel)** – Tem a palavra o Vereador Marco Aurélio Cunha.

**O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA** – Boa tarde a todos. Estou feliz pelo retorno, após esse período de afastamento.

A democracia é uma maravilha, ouvimos uma opinião, concordamos, ouvimos outro, também tem razão. O Vereador Paulo Frange tem razão, sob pontos de vistas até opostos. Particularmente, darei minha opinião, que é diferente da do Netinho, que se aproxima do Prof. Claudio, diverge, um pouco, da vontade popular, mas colocarei os porquês e pode ser que eu também tenha razão.

Primeiro, escola não faz gestão de negócios, nem APM. Quando alguém fala, como o Vereador Netinho, que convive com pessoas que tem anseios maiores do que as pessoas com que eu convivo, isso é legítimo. O Vereador Netinho ouve pessoas que querem participar, com toda certeza.

A democracia é a representação da participação e ele aqui está representando grande parte dessa população, assim como o Vereador Paulo Frange e todos nós. Então, quanto ao voto e à representação nesta Câmara, por nós, é para que tomemos decisões. Se formos transferir as nossas decisões à comunidade, não precisamos estar aqui.

Portanto, escola não é unidade de negócios. Escola é como bem falou o Vereador Claudio Fonseca e a Associação de Pais e Mestres existe para debater o ensino, uma gestão democrática, verificar se os recursos financeiros estão bem aplicados e divididos na educação,



Mônica R. A. Paiva

o orçamento, a demanda escolar, as vagas, entre outras. Estas são reivindicações sociais legítimas de uma Associação de Pais e Mestres. Gestão de negócios, não.

O Vereador Netinho falou, também, corretamente, sobre pais desempregados que, muitas vezes, entram no alcoolismo e nas drogas. Será que alguém nessas condições tem como fazer gestão de negócios? De influir na compra e venda, ou no transporte público?

Nós só estamos fazendo a transferência de interesses para eles. Se há interesse...

Depois a gente corrige

**O SR. NETINHO DE PAULA** – Desculpe, perdão. Mas me concede um aparte? O Vereador disse, eu não estou falando que os alcoólatras, que os drogados, que as pessoas...

**O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA** – Não, nem eu quero generalizar que são pessoas à parte da sociedade, são inclusive importantes. Não é esse fenômeno que vai fazer aproximar.

**O SR. NETINHO DE PAULA** – Sim, mas poder capacitar essa comunidade do entorno da escola, era a intenção quando eu disse do “empoderamento”.

**O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA** – É um dever da sociedade incorporá-los, mas não é um dever transferir para eles esses interesses que são negociais. Quando você tem, por exemplo, uma empresa de transporte público, que terceiriza, alguém escolheu alguém referendou, alguém foi avaliar a qualidade dos equipamentos, dos motoristas porque há falhas imensas. Mas de alguma forma essa triagem está feita e bem ou mal, ela está responsabilizada. Quando você coloca evidentemente a associação, ela não tem a responsabilidade que tem alguém contratualmente foi escolhido para fazer isso. Portanto, eu acho que essas unidades de negócios é apenas a transferência de interesses que deve haver, com alguém quando faz esse contrato, para outros interesses que ainda não existem, especialmente de pessoas ainda não qualificadas. Como o Vereador Netinho de Paula disse, se houver necessidade de qualificá-las que o façamos, mas não transferindo a responsabilidade que é do poder público. Portanto, seria mais ou menos a mesma coisa que a



gente começar a fazer mutirões tapa-buracos, ou jardinagem, ou serviços públicos porque quem sabe o serviço público não está sendo competente, vamos fazer associação de bairros para fazer essa tarefa e assumir os ganhos com isso. Certamente, seria o caos.

Portanto, eu acho que escola ensina e debate ensina. Negócios quem faz é a administração pública. Se ela estiver sendo malfeita nós, Vereadores, temos de cobrar, fiscalizar e mudar.

**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel)** – O próximo é o nobre Vereador Claudinho.

**O SR. CLAUDINHO DE SOUZA** – Na minha fala eu disse da importância dos técnicos locais se manifestarem. Não sei se alguns dos senhores já foram em associação de pais e mestres. Eu já fui, meus filhos estudam em escola público, até pouco tempo. A APM é uma instituição fragilizada. Ela existe por conta da obrigatoriedade, mas não tem emoção, não tem participação espontânea. Teríamos de fazer algo primeiro para criar uma APM responsável, participativa, rever os conceitos porque da forma como é hoje, é instaurada nas escolas, pela experiência que tenho na prática, vejo pouca possibilidade de terem responsabilidade e preparo.

**O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA** – Um aparte. E muito mais frágil a APM para suportar a pressão de grupos comerciais. Se o Município é vulnerável, imagine uma APM com perueiros, com gente fazendo merenda. Qual seria a qualidade, quem é que vai dar aval às compras? Isso quem deve fazer é o poder público.

**O SR. CLAUDINHO DE SOUZA** – A importância das propostas do Vereador Frange nos leva a uma reflexão. De repente, desta discussão podemos refletir e podemos tomar conhecimento, de fato, de como estão as APM nas escolas públicas municipais porque eu as vejo com grande fragilidade. Eu era da APM na escola em que meu filho estudava. Acho importante por esse aspecto.

**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel)** – Essa discussão é muito rica, não se esgota aqui. Certamente, vamos ter mais oportunidades para discutirmos. Agradeço o Vereador Paulo



Frangé.

Passemos ao PL 164/09 do Vereador Chalita. Autoriza o Executivo a firmar convênio com as instituições públicas e privadas de ensino superior que oferecem curso de graduação em Pedagogia, para fins de atender a demanda de creches e dá outras providências.

A pessoa inscrita é a Sra. Samanta do GT da Educação.

**A SRA. SAMANTA** – Boa tarde, Srs. Vereadores, participantes do plenário. Cumprimento a Comissão de Educação da Casa pela realização da audiência em relação ao PL 164/09. Para garantir que haja um diálogo com as educadoras e movimento de educação que são as pessoas que discutem a Educação na cidade de São Paulo, porque é fundamental que discutamos o conteúdo desse projeto de lei.

Entendemos que o PL faz parte de um conjunto de projetos que a Câmara tem proposto para a educação infantil com relação ao grave problema do atendimento da demanda da Cidade. Esse problema é grave e é louvável que os Vereadores proponham projetos no sentido de resolver o problema. No entanto, há alguns problemas na propositura e queremos ponderar aqui.

O primeiro é que a finalidade dos cursos de Pedagogia e das licenciaturas em geral nas instituições de ensino superior é a formação de professores para a educação básica. Se essa formação é a finalidade primeira, não é possível atribuir a essas instituições uma finalidade que é oferecer serviços educacionais para esses outros níveis de ensino.

Temos experiências particulares, específicas, no caso das universidades públicas quanto às creches de escola de aplicação. Existem muitas universidades públicas no País, mas são experiências com objetivo de inovação pedagógica e que estão atreladas aos projetos de ensino, pesquisa e extensão nas universidades e ao atendimento da comunidade da própria universidade. Então, são os filhos de estudantes, funcionários e professores que vão estudar nas creches e nas escolas de aplicação e a comunidade do entorno, em alguns casos. Então, é



reforçar que não é finalidade das instituições de ensino superior oferecer serviços educacionais como creches.

O atendimento da educação infantil na cidade de São Paulo deve ser ofertado pelo poder público, através das creches diretas ou EMEIs, que são instituições geridas e mantidas pela Secretaria Municipal de Educação, ou através de convênios com instituições filantrópicas sem fins lucrativos por meio de convênios. Quero reforçar essa questão de ser instituições filantrópicas sem fins lucrativos que é a base legal que temos nacionalmente para o caso dos convênios com as creches, porque dentre outros problemas, o projeto de lei prevê convênio com instituições de ensino superior públicas e privadas, e privadas podem ter diferentes finalidades, e esse é um dos problemas.

Reforço aqui que do nosso ponto de vista não faz sentido que as instituições de ensino superior se responsabilizem pelo atendimento em creches. Deixar claro que o problema da demanda para o atendimento em creches na cidade de São Paulo só tem 30 anos! O primeiro movimento organizado e importante que nós temos na cidade é de luta por creches que nasce em 1979. Então, esse problema é recorrente em nossa cidade e as iniciativas de discussão com o poder público, por parte do movimento, caminha no sentido da afirmação das creches diretas EMEIs ou conveniadas, sem fins lucrativos.

Então, esse projeto de lei nos parece estranho à realidade educacional da cidade.

**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel)** – Há mais alguém que queira falar sobre o PL 164/09? (Pausa) Está encerrada a audiência pública.

Aproveito para declarar encerrada a audiência pública do PL 13/09; PL 164/09; PL 358/08; PL 357/08; PL 356/08; e do PL 359/08. Acho que eu falei todos, não é? (Pausa)

Passemos ao PL 342/09, do nobre Vereador Marcelo Aguiar, que determina que, antes de todas as projeções cinematográficas da cidade de São Paulo, sejam projetadas informações sobre o combate à pedofilia e abuso sexual de crianças e adolescentes, inclusive informando sobre a existência do Disque 100 e da Lei que torna crime a posse de material



pornográfico em meios eletrônicos, bem como portar qualquer tipo de fotos ou propaganda sobre o assunto, e dá outras providências.

Sobre esse PL está inscrita para falar a Sra. Arminda Farias.

**A SRA. ARMINDA FARIAS** – Boa tarde a todos, sou assessora do Vereador Marcelo Aguiar, com relação a esse projeto não há muito a discutir, porque a visibilidade de uma apresentação de prevenção ao abuso sexual contra menores, e todas as outras coisas, acreditamos que terá um grande alcance, muitas pessoas serão informadas, tem tudo para ser benéfico. Aguardamos e contamos com o apoio de todos.

Gostaria de falar sobre o projeto 674/09, de autoria do Vereador Marcelo Aguiar, item cinco. Trata-se de um projeto que dispõe sobre a meta permanente das políticas públicas de complementação alimentar de alunos da rede municipal pública de ensino e dá outras providências. Aparentemente, não está bem definido na ementa, mas peço aos senhores para ler o primeiro artigo.

“Fica estabelecido como meta permanente das políticas públicas de complementação alimentar de alunos da rede municipal pública de ensino o Plano de Saúde Preventiva do Escolar, Programa Leve-Leite, quem vai à escola, ganha presente. Com o objetivo de combater a desnutrição alimentar da população infantil que frequenta os Centros de Educação Infantil - CEIs, Escolas de Educação Infantil – EMEIs, Escolas de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas de Educação Especial – MEEs, e Unidades Conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação.

As embalagens e as sacolas utilizadas para distribuição do produto deverão conter, obrigatoriamente, estampados no rótulo os seguintes dizeres: Abuso sexual de menores é crime, denuncie já, Fone 100.”

Esse projeto pretende transformar o Programa Leve-Leite que foi implantado na Cidade por intermédio de um decreto, de 1995, assinado pelo Prefeito Paulo Maluf, continua sendo apenas um decreto, não é uma lei. A intenção é transformar esse programa que existe a



muitos anos em lei, para que alcance a possibilidade de permanência maior. O decreto pode ser alterado, pelo Executivo, no momento que não considerar o programa como importante.

Queremos que o programa permaneça, porque tem sido importante para todas as crianças que necessitam. Acreditamos que não seja mais possível que alguém queira acabar Programa Leve-Leite, mas o Vereador Marcelo Aguiar julga importante que passe a ser uma lei, não somente um decreto.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel)** – Obrigada Sra. Arminda. Há alguém inscrito que queira falar sobre o PL 342, do Vereador Marcelo Aguiar? Não havendo nenhum inscrito, está encerrada a audiência pública do PL 342/09. Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Claudio Fonseca.

**O SR. CLAUDIO FONSECA** – Peço desculpas, porque no momento não me manifestei com relação ao PL do Vereador Gabriel Chalita, tive a oportunidade de falar com ele, inclusive. Acompanho a manifestação da Samanta, do Movimento do GT, Movimento Nossa São Paulo, não fosse pelos argumentos que ela apresentou, com os quais concordo integralmente, participamos da CPI do IPTU, sabemos que as faculdades e as universidades gozam de imunidade tributária. O projeto dispõe, também, que essas creches teriam ressarcimento nos mesmos termos que ocorrem com as entidades conveniadas.

Debato, inclusive, o porquê essas instituições que gozam de imunidade tributária ao manter uma creche - se fosse o caso -, ainda teriam de ser ressarcidas pelo Poder Público. Além da própria natureza, competência das faculdades, como foi dito pela Samanta, e da nossa preocupação quanto à assunção das responsabilidades do Poder Público com o atendimento da educação infantil. Tanto na etapa identificada como creche, ou Centro de Educação Infantil, que é a denominação que damos aqui, com a propriamente Educação Infantil, na etapa escolar, de quatro e cinco anos.

Então, só para registrar que acompanho as palavras da Samanta em relação ao



projeto do Vereador Chalita e pedir escusas por não ter falado no momento oportuno.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel)** - Ok. Só para darmos andamento, o PL 674, do Vereador Marcelo Aguiar que também a Sra. Arminda acabou de defender, pergunto se há alguém inscrito para falar sobre o 674? Por favor.

- Manifestação fora do microfone.

**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel)** - Dispõe sobre as metas permanentes das políticas públicas de complementação alimentar de alunos da rede municipal pública de ensino e dá outras providências, a questão do Leve-Leite. Por favor, Sra. Samanta.

**A SRA. SAMANTA** – Peço desculpas, não tinha me inscrito, porque desse projeto de lei não tomei conhecimento apenas pela apresentação da assessora, queria fazer algumas ponderações.

Do nosso ponto de vista, o GT Educação, do Movimento Nossa São Paulo, tem uma posição contrária ao Programa Leve-Leite, que gostaria de tornar pública e fazer o debate que seremos contrários à transformação em lei, porque somos contrários ao programa, inclusive no decreto.

O Programa Leve-Leite, do nosso ponto de vista, não é um programa educacional, é um programa de suplementação alimentar em função da frequência das crianças na escola, o que é um equívoco, do nosso ponto de vista, mas também temos dialogado com profissionais da Assistência Social e da Saúde com relação à relevância desse programa para essas outras áreas.

O parecer que temos é que, do ponto de vista da Assistência Social, é um programa equivocado porque o correto é a transferência de renda, por meio dos cartões, dos modelos que temos o Renda Mínima, o Bolsa-Família, enfim, ou por distribuição de cestas de alimentos, (Ininteligível) a família tem de escolher o alimento que quer. Por essa razão as cestas são mais adequadas.



Do ponto de vista da Saúde e da nutrição infantil, a anemia tem sido apontada como um problema grave, na Cidade e no Estado de São Paulo como um todo, que afeta as crianças e adolescentes e o leite não combate anemia. Por essa razão, temos ponderado que esse programa, na verdade, nasce na gestão Paulo Maluf, com um caráter fortemente populista e se mantém nas gestões seguintes por pressões e receios em relação a terminar com um programa como esse.

Temos procurado fazer um debate com a população, com a sociedade civil, estamos pensando, inclusive, fazer uma campanha em relação a esse programa, para que a população entenda que é um programa equivocado que consome um montante grande de recursos da Educação. No ano passado 200 milhões de reais do orçamento da Educação foram para o Programa Leve-Leite, para o próximo ano está proposta uma redução de 100 milhões, com mais 30 milhões para distribuição. Portanto, houve uma redução significativa, mas continua sendo muito recurso, ou seja, 130 milhões de reais para um programa que, do ponto de vista técnico, é equivocado, é grave.

Para ponderar aqui deixamos pública a nossa posição contrária ao programa e, por consequência, que seja traduzido num projeto de lei.

**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel)** - Ok. Anuncio a presença do Vereador Jooji Hato e passar a palavra ao Vereador Marco Aurélio Cunha.

**O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA** – Quero falar para a Samanta e em relação ao projeto de levar o decreto à lei. Tenho a impressão de que toda lei não pode carregar um ônus sob a forma de um decreto. Como é um repasse, uma complementação alimentar, não pode ser colocada sob forma de lei, que seria na minha opinião inconstitucional obrigar haver demanda econômica em função de um abastecimento, de uma complementação alimentar.

Porém, acho que o programa Leve Leite, embora conceitualmente é preciso entender tecnicamente, Samanta, o que vocês pensam porque nem sempre o que conceitualmente, socialmente todo mundo propõe seja a realidade popular.



Acho que é um programa consagrado, embora as pessoas deversem escolher a sua cesta, o que é melhor, muitas pessoas não sabem nem o que é melhor. O leite, queira ou não, é uma complementação alimentar básica. Ele não tem o conteúdo de assistir as anemias, mas age sob outra forma uma complementação alimentar infantil fundamental. Não vejo que seja tão errado assim. E você disse que é populista. Acho que o Renda Mínima também é populista e muito. Então, não entendo essa divergência, pode até ser que o conteúdo do Renda Mínima seja muito melhor do que o Leve Leite, mas é populista, assistencialista.

Então, não vejo o Leve Leite que é consagrado. Experimente tirar o Leve Leite das famílias que recebem para ver se a sua teoria é tão verdadeira. É um desafio.

**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel)** – Tem a palavra o Vereador Alfredinho.

**O SR. ALFREDINHO** – Gostaria de fazer alguns comentários. Temos de viver a realidade. Achar que a população terá renda suficiente tão logo para complementar a alimentação é um sonho. Isso é o ideal, que todos tivessem bom salário, que não precisasse de nenhum programa assistencialista para sobreviver. Não acho que seja um gasto, mas um investimento, porque ao se alimentar melhor, vai adoecer menos.

Lembro quando era moleque, ia para a escola e muitas vezes não tinha um pão com manteiga para comer e chegava na escola não tinha nada. Além de não ter em casa, não tinha na escola. Na minha época era comum, a merenda na minha época era um mingau.

Com todas as divergências que tenho com o Paulo Maluf, foi uma das coisas que fez que concordo. E também quando introduziu o café da manhã, o lanche, o almoço e a janta. Eu me lembro quando discutíamos outro programa que chamam de assistencialistas, que é o uniforme, diziam que não era gasto com educação. Lembro-me que na periferia, muitas vezes, tinha um aluno com tênis em estado razoável e outro com chinelo. As crianças começavam a fazer brincadeiras da criança com chinelo, que acabava constrangida. A partir do momento que se introduz o uniforme, o tênis, as crianças passam a andar em igualdade.

Assim são os programas de alimentação desenvolvidos pela prefeitura, pelo



Estado. Muitas crianças, ainda hoje, saem de casa e não têm o pão com manteiga para comer e termina se alimentando na escola.

Acho que o projeto deve ser inconstitucional, como falou o Vereador Marco Aurélio Cunha, em função dos vários outros que vi serem julgados pela Comissão de Constituição e Justiça, pelo Legislativo causar gastos, é a função do Executivo. Essa é a minha divergência com o projeto. Já virou lei pela prática.

**O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA** – Por isso que é difícil retroceder nisso. Acho interessante que pesquisas, educadores analisem, mas sempre de cima para baixo. Como você vai querer alguma coisa que está absolutamente absorvida pela população? Essa é a verdade que consigo compreender.

**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel)** – Vereador Claudio?

**O SR. CLAUDIO FONSECA**- Em relação ao PL 674, do Vereador Marcelo Aguiar, nós, da Comissão, não tínhamos cópia do projeto, embora esteja na pauta, pedi para a assessoria. Dispõe sobre o estabelecimento como meta permanente das políticas públicas a complementação alimentar de alunos da rede municipal pública de ensino, o plano de saúde preventivo do escolar, Programa Leve Leite: quem vai à escola ganha presente, com o objetivo de combater a desnutrição alimentar da população infantil que frequenta os centros de educação infantil. Parágrafo único, as embalagens e as sacolas utilizadas para a distribuição do produto deverão conter obrigatoriamente estampados nos rótulos, os seguintes dizeres: abuso sexual de menores é crime, denuncie já.

Entendo que o Vereador pretendeu, e tem outro projeto que determina que antes de todas as projeções cinematográficas sejam veiculadas campanhas contra abuso sexual. Utilizou a questão do programa Leve Leite dizendo que nas embalagens deve ter essa mensagem, que é o que está no projeto e estamos discutindo.

Entendo que o programa Leve Leite, quando criado pelo ex-Prefeito Paulo Maluf, teve ampla crítica, inclusive, do Partido dos Trabalhadores, do Vereador Alfredinho, que insistia



que deveria compor um programa de saúde, deveria ser acompanhado dos exames que fazem nos postos com as crianças, para acompanhar o desenvolvimento, ver a necessidade da família ter complementação alimentar. Os educadores, o pessoal das universidades, o pessoal da área médica sempre pensaram nesse programa com esse caráter e tiveram uma oposição fortíssima dos partidos que depois passaram a ser governo e deram continuidade.

Recordo-me da ex-Prefeita Marta Suplicy, durante a campanha à Prefeitura, tinha anunciado que um dos objetivos era até devolver o programa para a Secretaria da Saúde e vinculá-lo aos postos de saúde que fariam o acompanhamento das crianças. Depois, ela mudou, presenciei isso. Você retirar um programa como esse pode ter resistência de quem recebe. Então, a Administração foi política, a decisão tem caráter político.

A questão de complementação de renda vai além. Alguém diz que precisamos viver a realidade, ou seja, não podemos mudá-la? E se a realidade for injusta, desigual, severa com os que têm menos, perversa, violenta?

**O SR. ALFREDINHO** – Esse não é o caso.

**O SR. CLAUDIO FONSECA**- Colocamos um fato, e temos de ver conforme a realidade. Um dos objetivos da educação é, entre outras coisas, capacitar as pessoas para mudar a realidade, senão não acompanhamos o progresso da humanidade.

Acho que o projeto de lei do Vereador tem um objetivo. O Vereador participa de uma CPI que apura a questão do abuso sexual, uma importante comissão, uma importante atuação. Usou o projeto para veicular essa mensagem também nesse meio. Ninguém desqualifica a iniciativa, trazer para o debate, como disse a Samanta. É importante a audiência pública para debater o projeto e difundir na sociedade os programas.

**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel)** – Não havendo mais ninguém inscrito, está encerrada a audiência pública do PL 674/09, do Vereador Marcelo Aguiar.

Vamos passar para o PL 852/07, do Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a inclusão da disciplina Língua Estrangeira Moderna como componente curricular nas séries



iniciais das escolas municipais de ensino fundamental. A palavra está aberta. (Pausa) Não há inscritos. Encerrada a audiência pública do PL 852/07, do Vereador Beto Custódio.

O seguinte é o PL 743/07, do Vereador Donato, que determina que a municipalidade garanta atendimento em período integral a todos os alunos matriculados nas EMEIs. Em discussão. Tem a palavra o Vereador Claudio Fonseca.

**O SR. CLAUDIO FONSECA** – Gostaria de manifestar a minha opinião contrária.

**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel)** – Registre-se a manifestação contrária do Vereador Claudio Fonseca. Encerrada a audiência pública do PL 743/07, do Vereador Donato.

O seguinte é o PL 505/02, do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre a instalação de refeitório para servidores das unidades escolares municipais e dá outras providências. A palavra está aberta.

Tem a palavra o Prof. José Giotto.

**O SR. JOSÉ GIOTTO** – Comecei como professor na rede municipal em 1976 e até o ano de 2006 estive numa unidade escolar e depois fui para o sindicato. Continuo nas escolas.

Em momento algum, inclusive, sugeri em 1982, em reuniões com a Secretaria da Educação, que as unidades escolares tivessem um refeitório para professores, porque não existe. Na década de 70 e 80, apesar da proibição de pessoas estranhas estarem na cozinha da merenda escolar, eu conhecia, os professores davam um jeito, conversavam com a diretora e eles almoçavam dentro das cozinhas, que sempre foram amplas, as construções municipais da época eram grandes, então, era separado um canto. Depois, conforme as leis exigiam que pessoas estranhas não entrassem ali, esses professores passaram a almoçar nas salas dos professores, nas reuniões, em corredores e banheiro.

Seria como se eu chegasse aos senhores e dissesse que não têm mais gabinete, como os professores não têm; o local de trabalho é esse aqui e se vocês tiverem condições de comprar do próprio bolso um micro-ondas, uma geladeira com uma “vaquinha” e almoçar atrás



da parede, em pé. Isto acontece nas unidades escolares até hoje. Raras são as unidades em que os diretores arrumaram um espaço, improvisaram uma cozinha.

Então, acho perfeitamente oportuno esse PL, embora é de 2002, demorou muito para chegar aqui. Parabenizo o Vereador Claudio Fonseca porque é professor, dirigente sindical, e sabe a dificuldade e ninguém se sensibiliza por isso. Imaginem essa reunião acontecendo e naquele canto, seis vereadores esquentando o almoço para comer ali. É isso que acontece nas unidades. Sempre aconteceu.

Penso assim, se aprovado esse projeto, será que o Prefeito não vai alegar que isso implica em gastos e não vai topar porque é vício de iniciativa. Não sei como vai funcionar essa parte, mas a aprovação do projeto é indiscutível.

**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel)** – Mais alguém inscrito? Vereador Claudio.

**O SR. CLAUDIO FONSECA** – Agradeço as palavras do Sr. Giotto. Nós, profissionais de educação, lutamos sempre para melhoria das condições de vida e trabalho dos profissionais da educação. Nem os projetos de construção das escolas estão previstos refeitórios para os profissionais da educação, professor, diretor, coordenador, assistente, agente escolar, auxiliar técnico, todos. É o imprevisto, que é o imperativo. Como disse o professor, muitas vezes, a equipe tem de providenciar inclusive a aquisição de micro-ondas, as refeições são feitas nos corredores ou estão em reuniões pedagógicas e alguém tem de se alimentar. Como o professor tem uma carga de horário de trabalho, com acúmulo de cargos, que supera 40 ou 70 horas de trabalho semanalmente, não se pode deixar de considerar a necessidade de melhorar as condições de trabalho, obrigar que as novas construções estejam previstas no projeto e na construção do refeitório com toda infraestrutura necessária. Qualquer empresa pequena dispõe sobre isso, o local higienizado em que as pessoas possam se alimentar, com todos os equipamentos necessários e para todos os profissionais de educação.

É de 2002, na minha primeira legislatura. O projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, passou pela Comissão de Administração Pública, agora



está na Comissão de Mérito. Espero que o Executivo tenha sensibilidade em reconhecer que a educação se faz com profissionais de educação e para que a educação seja de qualidade é preciso melhorar a qualidade de vida dos que ali trabalham. Tem esse objetivo.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel)** – Tem a palavra o Vereador Marco Aurélio Cunha.

**O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA** – Não vou ser redundante porque o Vereador Claudio Fonseca já expressou do sentimento que também tenho. Como sou filho de professora, acompanhava minha mãe às aulas. Ela trabalhava no José Cândido de Souza, na rua Diana, Sumaré, e a acompanhava quando dava aula porque não havia tempo de voltarmos. Muitas vezes, naquela época, o trânsito ainda era fácil. Os professores davam aulas, às vezes, moravam perto, a distância do trabalho e a escola era próxima, as pessoas iam para casa almoçar. Existia isso há 30 ou 40 anos, as pessoas almoçavam em casa e voltavam para o trabalho. Com o nosso trânsito e nossas dificuldades, isso ficou impossível. O professor não tem onde realizar a sua alimentação, seu lanche, o seu descanso. Não é preciso somente alimentar-se, é preciso ter uma sala, como no hospital, para o descanso. No hospital, esse local tem poltrona, sofá e essas coisas são necessárias, porque por menos tempo que haja entre uma aula e outra, eu me lembro da minha mãe que se sentava um pouco e via as pernas melhorarem.

É fundamental ser aprovado e que seja incluída a obrigação nos novos projetos de escolas municipais em São Paulo de haver o estar dos professores, além das dependências de alimentação, refeitório ou algo parecido. Não há mais tempo para ir em casa e fazer as refeições e cinco minutos numa cadeira confortável já recompõe as forças do professor. O exemplo da minha mãe, tenho em casa.

**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel)** – Tem a palavra o Vereador Claudinho de Souza.



**O SR. CLAUDINHO DE SOUZA** – Gostaria de sugerir ao Vereador Claudio Fonseca que faça um substitutivo ampliando para os outros profissionais da saúde e outras atividades que sejam semelhantes ao do professor, que outros prédios, quando forem construídos, que também tenham esses dispositivos.

**O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel)** – Mais alguém quer fazer uso da palavra?  
(Pausa) Está encerrada a audiência pública ao PL 505/02, do Vereador Claudio Fonseca.

O seguinte é o PL 141/08, do Vereador Donato, que altera a Lei 13.697, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do programa de transporte escolar gratuito, Vai e Volta, no Município de São Paulo. Alguém está inscrito? (Pausa) Não há oradores inscritos. Encerrada a audiência pública do PL 141/08, do Vereador Donato.

Com isso, encerramos a audiência pública de vários projetos no dia de hoje, 11 de novembro de 2009.

Estão encerrados os trabalhos.

Segue \_\_\_\_\_, juntado \_\_\_\_\_, nesta data \_\_\_\_\_

Documento \_\_\_\_\_, para informação \_\_\_\_\_

Rubricado \_\_\_\_\_ sob firma \_\_\_\_\_ nº 72

Em 08/02/10

MÁRIO SÉRGIO HORTA  
RF 101.086  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **72**

do processo n.º 01 - 0356 de 2008

08/02/11

(a) \_\_\_\_\_

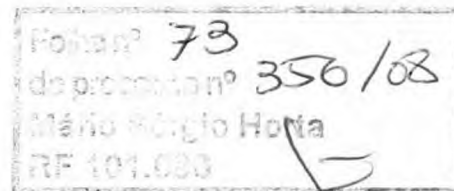
MÁRIO SÉRGIO HORTA  
RF 101.086  
Secretário

Redistribuído ao nobre Vereador Chudin  
Para Relatar,  
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 20 de Setembro de 2011  
Presidente [assinatura]

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora  
Cláudio Tomaz  
deferido em 19/10/11  
Obs: o prazo para deferimento é de 2 dias, nos  
termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 27.10.11

Segue M juntado S, nesta data  
 Documento S e papel de informação  
 Rubricado S sob folha S nº 73 A 77  
 Em 10 / 11 / 11

MÁRIO SÉRGIO FORTA  
 RF 101.000  
 Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 01490/2011

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR CLAUDIO FONSECA AO PROJETO DE LEI Nº 356/2008.

De autoria do n. Vereador Paulo Frange, o presente projeto de lei acrescenta o inciso VII ao art. 5º da Lei 13.991, de 10 de junho de 2005, que institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres, para possibilitar a aquisição de merenda escolar com tais recursos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade. Porém apresentou substitutivo, a fim de adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa (fls. 19/20).

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **contrário** à proposta (fls. 25).

Primeiramente, ressalto os nobres propósitos do autor, inclusive sua notória preocupação com a descentralização da estrutura de aquisição da merenda escolar, contudo entendo que a proposta não pode prosperar pelas razões expostas a seguir:

Com efeito, a presente propositura repassa às Associações de Pais e Mestres uma enorme responsabilidade sem considerar que esses órgãos não possuem infraestrutura funcional e física capaz de dar suporte à tamanha responsabilidade.

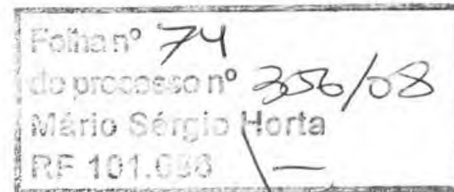
O Programa de Alimentação Escolar do Município de São Paulo é atualmente gerenciado por um corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação composto por nutricionistas e outros profissionais que exercem suas funções em setores como de planejamento do cardápio, de pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, de programação, de suprimentos e de treinamento, entre outros.

A elaboração do cardápio deve seguir diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que incluem “o respeito aos hábitos alimentares”, considerados como tais, as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde; o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Importante ressaltar que a Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE nº 38, de 16/07/2009, que trata do atendimento da alimentação



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



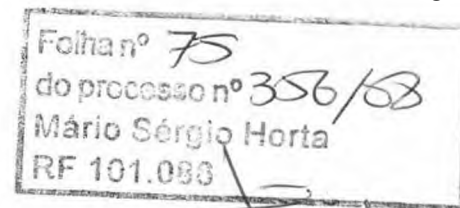
escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, dispõe que são consideradas como Entidades Executoras - EE do Programa de Alimentação Escolar as Secretarias de Educação dos Estados e Municípios, as quais terão que prestar contas dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, bem como pela oferta de alimentação escolar e pelas ações de educação alimentar e nutricional, a todos os alunos matriculados. Contudo, a referida Resolução também prevê como uma das entidades participantes do Programa as Unidades Executoras. Unidades Executoras são chamadas aquelas responsáveis pelo atendimento em sua unidade de ensino, quando os recursos financeiros forem repassados diretamente pelo FNDE, entre elas incluem-se as entidades representativas da comunidade escolar, como a Associação de Pais e Mestres.

Por outro lado, a mesma Resolução 38/2009 prevê que as escolas ou a Unidade Executora recebedora dos recursos do PNAE de forma direta deverão possuir estrutura necessária para:

- I - realizar processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 6.447, de 7 de maio de 2008, excetuando-se os casos de aquisição diretamente da agricultura familiar de que tratam os artigos 18 a 24;
- II – realizar o controle de estoque e o armazenamento dos gêneros alimentícios;
- III – realizar a ordenação de despesas e a gestão e execução dos contratos administrativos decorrentes do processo licitatório;
- IV – prestar contas dos recursos recebidos da EE e praticar todos os demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros.

No que diz respeito ao processo licitatório, há que se observar que é um processo complexo que envolve detalhamento do objeto de licitação, com descrição do alimento, características do alimento (gerais, sensoriais, físico-químicas, microscópicas, microbiológicas, toxicológicas, prazo de validade), rendimento, embalagem e rotulagem, assim como comprovação da habilitação técnica do fornecedor, necessitando que quem realize a licitação verifique as boas práticas de fabricação, as instalações do fornecedor, o aparelhamento e pessoal técnico.

É importante também registrar que, conforme o art. 11 da Res. 38/2009, a operacionalização do Programa por Unidades Executoras não afasta a responsabilidade da Entidade Executora de responder pela regular aplicação e prestação de contas ao Fundo Nacional dos recursos do PNAE e ainda que a coordenação das ações de alimentação escolar será realizada por nutricionista habilitado (art. 14 da Res. 38/2009), que deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa, cabendo-lhe coordenar o diagnóstico e o monitoramento do estado nutricional dos estudantes, planejar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

cultura alimentar, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da alimentação.

Quanto ao controle de qualidade da alimentação escolar, o art. 25 da Res. 38/2009, determina que os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, cabendo à Entidade Executora, à Unidade Executora e às escolas adotarem medidas que garantam a aquisição de alimentos de qualidade, bem como transporte, estocagem e preparo/manuseio com adequadas condições higiênicas e sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa. Deverá ser previsto no edital de licitação, ou na chamada pública a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

Dispõe a Resolução 38/2009 do FNDE, ainda, que é de competência do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município o acompanhamento da execução do PNAE nesses estabelecimentos de ensino. Portanto, a descentralização do gerenciamento dos recursos destinados à alimentação escolar, passando a ser atribuição das Associações de Pais e Mestres de cada escola, implicará em uma mudança no procedimento de fiscalização do CAE, aumentando muito sua já sobrecarregada tarefa de análise de processos de compra de gêneros.

Soma-se a todo esse quadro, o fato das escolas não contarem com quadro funcional qualificado para o preparo da alimentação escolar, fator preponderante na decisão da Administração em optar pela terceirização do fornecimento da merenda escolar. No contrato com as empresas terceirizadas, está previsto o fornecimento de profissionais para o preparo do alimento, obedecendo às regras sanitárias dispostas no PNAE.

Também é verdade que, após a terceirização, aquelas escolas que ainda contavam com profissionais da área (merendeiras) acabaram por alocar tais profissionais em outras funções, além dos casos de aposentadoria que não foram substituídos. No mesmo sentido, com a terceirização, as escolas foram se desfazendo, ou tornando inservíveis os materiais operacionais como fogão, freezer, panelas, etc.

Portanto, responsabilizar a APM da unidade escolar pela aquisição de merenda diante de toda essa gama de responsabilidade, inclusive a de prestar contas junto ao Tribunal de Contas do Município - TCM com quadro absolutamente reduzido das escolas e sem a infraestrutura necessária é uma temeridade.

Ademais, várias outras funções antes executadas pelas diretorias regionais ou pela Secretaria estão sendo descentralizadas, desconsiderando igualmente o suporte



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



funcional das escolas, sufocando suas atividades e provocando grandes e justas reclamações por parte de professores e diretores.

Finalmente, é sempre importante ressaltar que a função precípua do corpo docente é administrar as questões didático-pedagógicas com vistas a melhorar a qualidade de ensino. Sobrecarregar o corpo docente, que é todo ou em parte, integrante da Associação de Pais e Mestres com tarefas administrativo-financeiras é apostar no fracasso da qualidade do ensino.

Em face do exposto, **contrário** é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

Vereador Claudio Fonseca

*Carlos Apolinário*

*Alfredinho*

*Neilton de Paulo*

17 - RELCOM  
17- 01540/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



**PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 356/2008.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do n. Vereador Paulo Frange, que acrescenta o inciso VII ao art. 5º da Lei 13.991, de 10 de junho de 2005, que institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres, para possibilitar a aquisição de merenda escolar com tais recursos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade. Porém apresentou substitutivo, a fim de adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa (fls. 19/20).

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **contrário** à proposta (fls. 25).

No âmbito de competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, entendemos que a proposta atinge o interesse público, pois visa descentralizar os recursos, possibilitando a compra direta da merenda escolar pela APM o que pode fortalecer a economia do entorno de cada escola da rede pública.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09-11-11

CLAUDIO FONSECA – Presidente

ALFREDINHO

CARLOS APOLINARIO

AGNALDO TIMÓTEO

CLAUDINHO DE SOUZA – Relator

ATTILA RUSSOMANNO

NETINHO DE PAULA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 11 / 11 / 2011  
página 14 + coluna 4  
Conferido: \_\_\_\_\_

**MÁRIO SÉRGIO HORTA**  
RF 101.086  
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 11 / 11 / 11

**MÁRIO SÉRGIO HORTA**  
RF 101.086  
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

11 / 11 / 11 as 18 h

Vera Nice Rodrigues Ribeiro  
Assistente Parlamentar  
RF-101.123

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador  
*Milton*  
Para relatar  
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 22 / 11 / 2011  
Presidente  
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º, artigo 52 do R.I.

Segue \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_, nesta data  
Documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
Rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ nº 78  
Em 7 / 3 / 2012

Vera Nice Rodrigues Ribeiro  
Assistente Parlamentar  
RF-101.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 78

Do processo n.º 01-356 de 20 08 Em 07 / 03 / 12 (a) Vera Nice Rodrigues Ribeiro

Assistente Parlamentar  
PR 141123

|                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora</p> <p><u>Roberto Tripoli</u></p> <p>deferido na reunião da Câmara de: <u>713112</u></p> <p>Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. <u>27/03</u></p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Segue m juntado S, nesta data documento(s)  
e papel de Informação rubricado S sob folha(s)  
nº 79 e 80 Em 11/04/11

Caio Cesar Rodrigues

RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 79 do proc.  
nº 01-356 de 20 08

Caio César Rodrigues  
RF 11.267 - SGP-12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 356/2008:

1º) Quais as consequências com a entrada em vigor da propositura do ponto de vista dos mecanismos de controle e da eficiência e eficácia do proposto com relação à sistemática ora vigente?

2º) Qual a origem dos recursos para sustentar o pretendido pelo projeto?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Roberto Trípoli, em / /  
Relator

Senhor Presidente:  
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues, em 27/03/12  
Presidente da Comissão  
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. José Police Neto, em 10/4/12  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 80 do proc. fls. 92  
nº 07-356 de 20 08

Caio César Rodrigues  
RF 11.267 - SGP-12

São Paulo, 09 de abril de 2012.

36 - OF-SGP12  
36- 00123/2012

Senhor Prefeito,

**CÓPIA**

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei 356/2008, de autoria do Paulo Frange, que, "Acrescenta o inciso VII ao artigo 5º da Lei 13.991 de 10 de junho de 2005" (possibilita aquisição de merenda escolar com os recursos das associações de pais e mestres), para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO  
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Materia PL 356/2008. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Redistribuído ao nobre Vereador ADILSON AMARAL

Para Relatar, 18/04/12

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18 de ABR



Presidente

Seguem juntado Δ, nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado Δ sob folha(s)  
nº 812108 Em 22/05/12.

Caio Cesar Rodrigues   
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



# Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 94

São Paulo, 18 de maio de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 221/12 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 00123/2012

Folha nº 81 do proc.

nº 01-356 de 20 08

Calo César Rodrigues  
RF 11.267 - SGP-12

15 - DOCREC  
15- 00247/2012

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 356/08, de autoria do Vereador Paulo Frange, que acrescenta o inciso VII ao artigo 5º da Lei 13.991, de 10 de junho de 2005, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes, consubstanciando o posicionamento do Executivo, no sentido da inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

GIOVANNI PALERMO  
Secretário Substituto  
Secretaria do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/lcgs  
Resp 356-08

CMSP - SGP.22 - 21/05/2012 - 11:14 - 002381 - 1/1



RECEBIDO  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 21/05/12 às  
RF

Caio Cesar Rodrigues  
Técnico Administrativo  
RF. 11.267



Folha nº 82 do proc. nº 01-356 de 20 08 fls. 96  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
 César Rodrigues  
 RF 11.267 - SGP-12

do memorando n.º 348/2009-ATL-III (TID 4385011)

Folha de informação nº 17  
 em 13/07/09

USSARA R CORREA OLIVEIRA  
 AGPP - RF 739.978 2 08  
 PGM - AJC

**EMENTA N. 11.428.** Projetos de lei substitutivos nºs 356/08, 357/08, 358/08 e 359/08. Incluem no art. 3º da Lei 13.991/05 possibilidade de uso dos recursos públicos transferidos às Associações de Pais e Mestres na aquisição de merenda e uniforme escolares e na contratação de transporte escolar. Despesas que conflitam com o *caput* do art. 3º a que se vinculam. Vício de iniciativa. Pelo veto integral.

**INTERESSADO:** Assessoria Técnico-Legislativa

**ASSUNTO:** Projetos de Lei substitutivos ao de n.º 356/08, 357/08, 358/08 e 359/08

**Informação n.º 1157/2009-PGM.AJC**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA**  
 Senhora Procuradora Assessora Chefe

Trata-se de projetos de lei substitutivos de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal. Os substitutivos propõem, em resumo, a inclusão de incisos ao art. 3º da Lei 13.991/05, que instituiu o “Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres”, de modo a possibilitar a aquisição, por essas entidades, de merenda e uniforme escolares e a contratação de transporte escolar.

Tais despesas, contudo, extrapolam os limites do *caput* do art. 3º da Lei 13.991/05 em que se inseririam, na medida em que não se prestam ao mero



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
Folha nº 83 do proc. 01-356 de 20 08 fls. 97

César Rodrigues  
RF 11.267 - SGP-12

Folha de informação nº 18

do memorando n.º 348/2009-ATL-III (TID 4385011)

em 13/07/09  
JUSSARA CORREIA  
SUP. - T. P. J.  
COM - 11

“custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, e de pequenos investimentos”, não ostentando o caráter “supletivo” de que necessariamente se deveriam revestir:

Art. 3º Os recursos transferidos ao Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, e de pequenos investimentos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:

- I - na aquisição de material permanente;
- II - na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da unidade educacional;
- III - na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade educacional;
- IV - no desenvolvimento de atividades educacionais;
- V - na implementação de projetos pedagógicos da unidade educacional; e
- VI - na contratação de serviços.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.

§ 2º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria de Educação do Município de São Paulo.

§ 3º Toda manutenção de prédio escolar deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais, observadas as exigências da legislação vigente.

A Administração já mantém organizadamente política de fornecimento regular dos bens e serviços cogitados na propositura — desempenhada com transparência, por meio de licitações —, não sendo razoável que passe a sofrer



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
 César Rodrigues  
 RF 11.267 - SGP-12

Folha de informação nº 19

do memorando n.º 348/2009-ATL-III (TID 4385011)

 em 13/07/09  
 Ussara R. Correia  
 AGPP - RF 739.978 2.00  
 PGM - AJC

contraproducente interferência de tais Associações. Não há espaço para intervenção “suplementar” dessas entidades. Bem por isso, por dispor sobre organização administrativa e serviços públicos (art. 37, 2º, IV, da LOM), padecem as proposituras de inconvalidável vício de iniciativa — o qual não é amenizado pelo fato de a Lei 13.991/2005 decorrer do projeto 155/02 que ostentava idêntico vício.

Diante do exposto, os projetos de lei em questão deverão, s.m.j, ser integralmente vetados na hipótese de sua aprovação pela Câmara.

São Paulo, 7/7 /2009

**ANTONIO MIGUEL AITH NETO**  
 Procurador Assessor – AJC  
 OAB/SP nº 88.619  
 PGM

De acordo.

São Paulo, 07/07 /2008

**LUIZ PAULO ZERBINI PEREIRA**  
 Procurador Assessor

Respondendo pelo Expediente da AJC  
 OAB/SP 113.583

 AMAN  
 TID4385011



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Folha nº 85 do proc. nº 356 de 28/08/08  
 Fls. 99  
 Celso César Rodrigues  
 RF 11.267 - SGP-12

Folha de informação nº 20

do memorando n.º 348/2009-ATL-III (TID 4385011)

em 13/07/09

**INTERESSADO:** Assessoria Técnico-Legislativa

**ASSUNTO:** Projetos de Lei substitutivos ao de n.º 356/08, 357/08, 358/08 e 359/08

Informação em continuação n.º 1.157/2009-PGM.AJC

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Senhor Secretário

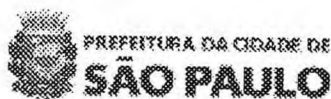
24  
 2012-0.105/402-4

Encaminho o presente a Vossa Excelência com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultivo desta Procuradoria Geral do Município, que acolho, concluindo que os projetos de lei em questão merecem ser integralmente vetado, na hipótese de sua aprovação pela Câmara.

São Paulo, 08, 07 /2009.

**LEA REGINA CAFFARO TERRA**  
 Procuradora Geral do Município Substituta  
 OAB/SP 53.274  
 PGM

AMAN  
 TID4385011

Folha de informação n.º 25

Do Memorando nº 348/2009 – ATL III

(TID 4385011)

em 20 JUL 2009 (a) \_\_\_\_\_

25  
2012-0.105-402-4  
M  
ATL/SGN.12

**INTERESSADA:****SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Assessoria Técnico-LegislativaFolha nº 86 do proc.nº 01-356 de 2008**ASSUNTO:**Projetos de Lei substitutivos aos  
356/08, 357/08, 358/08 e 359/08Cajo César Rodrigues  
RP 11.267 - SGP-12

Informação n.º 2112/2009-SNJ.G.

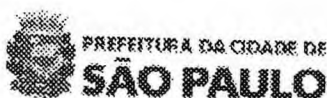
**SNJ.G / ATJ**

Senhora Procuradora Assessora Chefe Substituta

Trata-se de expediente formado por iniciativa de SGM-ATL, para colher a manifestação desta Pasta quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade dos Substitutivos aos Projetos de Lei nº 356/08, nº 357/08, 358/08 e 359/08.

O expediente encontra-se instruído com cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Educação, que conclui pelo veto total aos projetos, entendendo presentes os vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

No mesmo sentido, a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município, ressaltando que “por dispor sobre organização administrativa e serviços públicos (art 37, 2º, IV, da



Folha de informação n.º 22

Do Memorando nº 348/2009 – ATL III

(TID 4385011)

em 20, JUL, 2009 (a)

IRANY GOMES  
AGPP  
ATUJG

LOM), padecem as proposituras de inconvalidável vício de iniciativa – o qual não é amenizado pelo fato de a Lei 13.991/2005 decorrer do projeto 155/02, que ostentava idêntico vício“.

*CÓPIA*

Alinho-me às manifestações precedentes, propondo o acolhimento do parecer da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município, opinando pelo veto às proposituras.

Folha nº 87 do proc.

nº 01-356 de 20 08

São Paulo, 17 de julho de 2009. *Calo César Rodrigues*  
RF 11.267 - SGP-12

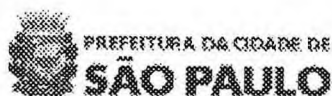
*Maria Sylvia Ribeiro Pereira Barretto*  
**MARIA SYLVIA RIBEIRO PEREIRA BARRETTO**  
Procurador do Município  
OAB/SP 65.989  
SNJ.G.

De acordo.

São Paulo, 20-07-09

*Rosana de Fátima Marino*  
**ROSANA DE FÁTIMA MARINO**  
Procurador do Município  
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica - Substituta  
OAB/SP 69.610  
SNJ.G.

CÓPIA



Folha de informação n.º 23

Do Memorando nº 348/2009 – ATL III

(TID 4385011)

em 20 JUL 2009 (a)

KARY GOMES  
AGDP  
ATJISN/G

**INTERESSADA:**

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Assessoria Técnico-Legislativa

Folha nº 88 do proc.  
nº 01-356 de 20 08

**ASSUNTO:**

Projetos de Lei substitutivos aos  
356/08, 357/08, 358/08 e 359/08

Calo César Rodrigues  
RF 11.267 - SGP-12

Informação n.º 2112a/2009-SNJ.G.

**SGM – ATL**

Senhora Procuradora Assessora Especial

Encaminho o presente com as manifestações da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município e da Assessoria Técnica e Jurídica desta Pasta.

São Paulo,

20 JUL 2009

**CLAUDIO LEMBO**  
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos  
SNJ.G





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Gabinete do Secretário  
Assistência Técnica

Folha nº: 08 fls. 103  
Memor. 348/09 - ATL III  
TID 4385011  
JISSARA R. CORREA OLIVEIRA  
AGPP - RF 739.978 2.00  
RGM - AJC

Folha de informação nº 07 (a) Adilson T.M.M. Costa  
Ass. Técnica de Educação  
SME / AT

MEMORANDO Nº: 213/2009 – TID 4240707  
INTERESSADO : SGM – ATL III  
ASSUNTO : Projetos de Lei nºs 356/08, 357/08 e 359/08, bem como o de nº 358/08 – que tratam aquisição de merenda escolar, contratação de transporte escolar, aquisição de material escolar e de uniforme escolar, respectivamente - substitutivos

Folha nº 89 do proc.  
nº 01-356 de 20 08

SME / AJ  
Sr.º. Chefe

CÓPIA  
Cano César Rodrigues  
RF 11.267 - SGP-12

A Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito, pelo memorando nº 755/2008, encaminha a esta Pasta, para análise e manifestação fundamentada, os substitutivos aos Projetos de Lei nºs. 356/08, 357/08 e 359/08, bem como o Projeto de Lei nº 358/08, todos de autoria do Vereador Paulo Frange, os quais propõem o acréscimo de inciso ao artigo 3º da Lei nº 13.991, de 10/06/2005, sobre aquisição de merenda escolar, de material escolar, contratação de transporte escolar, respectivamente, e de aquisição de uniforme escolar.

A Lei 13.991, de 10/06/2005, referida nas proposições trata da instituição do Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, cuja regulamentação deu-se pelo Decreto nº 46.230, de 23/08/2005, posteriormente alterado pelo de nº 47.834/06.

Vale destacar que o **artigo 3º da Lei nº 13.991/05** define e restringe a destinação e a aplicação dos recursos, assim dispostos:

*"Art. 3º - Os recursos transferidos ao Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, e de pequenos investimentos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:*

- I – na aquisição de material permanente;*
- II – na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da unidade educacional;*
- III – na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade educacional;*
- IV – no desenvolvimento de atividades educacionais;*
- V – na implementação de projetos pedagógicos da unidade educacional; e*
- VI – na contratação de serviços."*

Os substitutivos aos Projetos de Lei em tela apresentados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa referem-se ao dispositivo legal acima citado, com a propositura de que nele sejam inseridos a aquisição de novos serviços de merenda, transporte, material e de uniforme escolares. Assim, passamos a manifestar sobre cada substitutivo apresentado:

1. Substitutivo ao Projeto de Lei nº 0356/08, que acrescenta o inciso VII no artigo 3º da Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005, a aquisição de merenda escolar.

Folha de informação nº 08 (a)

Adelair T.M.M. Costa

Ass. Técnica de Educação II

SME/AT

MEMORANDO Nº: 213/2009 - TID 4240707

INTERESSADO : SGM - ATL III

ASSUNTO : Projetos de Lei nºs 356/08, 357/08 e 359/08, bem como o de nº 358/08 - que tratam aquisição de merenda escolar, contratação de transporte escolar, aquisição de material escolar e de uniforme escolar, respectivamente - substitutivos

Folha nº 90 do proc.

nº 01-356 de 20.08

A Secretaria Municipal de Educação, por força do Decreto nº 50.362, de 30/12/2008, que transfere o Departamento da Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação para a Pasta, vem se responsabilizando pela merenda das escolas municipais, com os recursos fornecidos publicamente pelo Portal da Secretaria e Diário Oficial da Cidade, num processo de produção e distribuição da merenda sob a fiscalização de nutricionistas do Departamento de Merenda, de profissionais da SME e diretores das escolas.

O Departamento de Merenda Escolar é responsável pelo gerenciamento técnico, administrativo e financeiro do Programa de Alimentação da Cidade de São Paulo que, baseado nos princípios de segurança alimentar nutricional, tem por missão promover a saúde da população atendida de forma a suprir as necessidades nutricionais durante o período de permanência na unidade, de forma a favorecer hábitos alimentares saudáveis.

O fornecimento de alimentos ao Programa de Alimentação se dá por empresas interessadas, passando por processo de licitação, sendo a elas imputadas pelo Departamento de Merenda Escolar o respeito integral à legislação de alimentos dos Ministérios da Saúde e da Agricultura.

Nesse patamar, destaca-se, também, o Conselho de Alimentação Escolar no Município de São Paulo, reorganizado pelo Decreto nº 39786 de 30/08/00, com o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 40.278, de 05/02/2001. O artigo 2º do Capítulo I desse Regimento define as finalidades do CAE que, dentre as suas especificidades de atuação, além a de acompanhar os programas de alimentação escolar implantados no município, visando garantir alimentos de boa qualidade e padrões de higiene adequados, desde a aquisição até a distribuição aos alunos atendidos, estão definidas as seguintes ações de ordem financeira:

"II - controlar e fiscalizar a disponibilidade e a aplicação dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar, em especial os recursos financeiros destinados à alimentação escolar, em especial os recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;"

"III - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FNDE, com parecer conclusivo nas datas determinadas, as prestações de contas do PNAE e encaminhadas pela Administração Municipal, na forma da legislação federal vigente;"

Ainda no contexto financeiro, no tocante às atribuições desse Conselho, destaca-se, igualmente, o que define o inciso II do art. 13 do Regimento Interno:

"Analisar as aquisições de alimentos para o atendimento do cardápio proposto, em face da dotação orçamentária própria e dos recursos advindos do FNDE."

Como se pode observar, a merenda vem sendo cuidadosamente oferecida, com o devido controle e fiscalização que o serviço exige, sempre sob a ótica da legalidade, do compromisso e transparência da utilização dos recursos públicos.

Folha de informação nº 09 (a)

MEMORANDO Nº: 213/2009 – TID 4240707

INTERESSADO : SGM – ATL III

ASSUNTO : Projetos de Lei nºs 356/08, 357/08 e 359/08, bem como o de nº 358/08 – que tratam aquisição de merenda escolar, contratação de transporte escolar, aquisição de material escolar e de uniforme escolar, respectivamente - substitutivos

Folha nº 91 do proc.

nº 01-356 de 20 08

Essa responsabilidade é compromisso da Administração, sob o foco de que a merenda escolar se constitui em garantia do direito dos alunos a uma alimentação adequada durante sua trajetória escolar, contribuindo para a melhoria da capacidade de aprendizagem. Nesse sentido, entendemos que a ação da aquisição e oferta da merenda não prescinde, necessariamente, que seja especificada por preceito legal que defina a sua instituição por meio da utilização de recursos em favor da Associação de Pais e Mestres das unidades educacionais, visto já ser devidamente prevista em dotações orçamentárias próprias da Administração para a sua execução e destinação.

Face essas considerações e pelas normatizações e regulamentações já existentes que norteiam o desenvolvimento do programa de merenda escolar e os recursos financeiros para ele previstos, bem como as responsabilidades atribuídas a cada segmento envolvido, que podemos manifestar pelo veto da proposição em tela.

2. Substitutivo ao Projeto de Lei nº 0359/08, que acrescenta o inciso VII no artigo 3º da Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005, a contratação de transporte escolar.

O Programa de Transporte Escolar Gratuito – TEG foi criado inicialmente pelo Decreto nº 41.391, de 20/11/2001, posteriormente reestruturado pela Lei nº 13.697, de 22/12/2003. O objetivo principal do programa é garantir o acesso seguro à escola a alunos carentes matriculados na rede municipal de educação infantil e ensino fundamental, cujas despesas são regulamentadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

O principal objetivo do Programa de Transporte Escolar Gratuito (TEG) é garantir o acesso seguro à escola aos alunos na faixa etária de 3 a 12 anos, matriculados nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Os critérios estabelecidos pela legislação priorizam o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais/deficiências, alunos com problemas crônicos de saúde, de menor faixa etária, de menor renda familiar e os que residam a uma distância acima de 2 quilômetros da escola. No entanto, os critérios para inclusão no Programa são sempre analisados em conjunto, levando-se em conta as características locais e de saúde dos alunos.

Esses critérios vêm sendo observados pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e pela Secretaria Municipal de Transportes (SMT) que, em conjunto, gerenciam o Programa. Nesse contexto, cabe à SME a seleção e inclusão dos alunos, o controle da prestação de serviços pelos condutores e monitores contratados pela SMT, observando o atendimento prestado e as condições dos carros em operação, além do envio de todas as informações e documentação necessárias à formalização dos pagamentos mensais pela SMT.

A Secretaria Municipal de Educação, considerando as disposições legais que instituíram o Transporte Escolar Gratuito – TEG e com base na **Portaria Intersecretarial nº 01/2002 – SMT / SME, de 25/04/2002**, que trata da operacionalização e implantação do programa, anualmente, procede às orientações necessárias, por meio de Comunicados que regulamentam o atendimento pelo Transporte Escolar Gratuito – TEG para os alunos da rede escolar municipal, de forma a assegurar-lhes a garantia do pleno acesso às unidades educacionais.

Folha de informação nº 10 (a)

Adelair T.M.M. Costa

Ass. Técnico de Educação

SME / AT

MEMORANDO Nº: 213/2009 – TID 4240707

INTERESSADO : SGM – ATL III

ASSUNTO : Projetos de Lei nºs 356/08, 357/08 e 359/08, bem como o de nº 358/08 – que tratam aquisição de merenda escolar, contratação de transporte escolar, aquisição de material escolar e de uniforme escolar, respectivamente - substitutivos

Folha nº 92 do proc.

nº 01-356 de 2008

Prova disso é a edição do **Comunicado nº 1.436, de 11/11/2008**, reforçado pelo de nº 414, de 19/03/2009, nos quais o Secretário Municipal de Educação incumbiu as Escolas Municipais de realizarem o cadastramento anual dos alunos visando o atendimento pelo Programa, atribuindo, para tanto, procedimentos e responsabilidades por parte das Unidades Educacionais, Diretorias Regionais de Educação e SME para o devido controle e atendimento.

Como se pode observar, o Transporte Escolar Gratuito - TEG vem sendo oferecido aos alunos da rede municipal de ensino, com o devido controle e fiscalização que o serviço exige, sempre sob a ótica da legalidade, do compromisso e transparência da utilização dos recursos públicos.

Essa responsabilidade é compromisso da Administração, sob o foco de que o transporte escolar se constitui em garantia do direito dos alunos ao acesso às unidades educacionais. Nesse sentido, entendemos que a contratação do transporte escolar não prescinde, necessariamente, que seja especificada por preceito legal que defina a sua instituição por meio da utilização de recursos em favor da Associação de Pais e Mestres das unidades educacionais, visto já ser devidamente prevista em dotações orçamentárias próprias da Administração para a sua execução e destinação.

Mediante essas considerações e face as normatizações e regulamentações já existentes que norteiam o desenvolvimento do Programa Transporte Escolar Gratuito – TEG e os recursos financeiros para ele previstos, bem como as responsabilidades atribuídas a cada segmento envolvido para o desenvolvimento e cabal execução, que podemos manifestar pelo veto da proposição em tela.

3. Substitutivo ao Projeto de Lei nº 0357/08, que acrescenta o inciso VII no artigo 3º da Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005, a aquisição de material escolar.

A aquisição do material escolar é ação integrante da política de desenvolvimento sustentável da Secretaria Municipal de Educação e segue os padrões de reutilização da capital paulista, quando os alunos vêm recebendo materiais feitos de produtos reaproveitados, com aprovação do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM, passando, após a entrega, por uma nova análise para que possa ser testado quanto à fidelidade do material prometido pelas empresas.

A reciclagem e a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal estão instituídas pela **Lei nº 14.439, de 19/06/2007** que, em seu **artigo 3º**, assim define: **“Art. 3º O Executivo fará uso de papel reciclado em seus materiais de expediente, de modo a garantir uma utilização mínima de 10% (dez por cento) do total de papel consumido.**

**§ 1º O disposto no “caput” deste artigo observará o princípio da economia, que rege as compras e aquisições na Administração Pública.**

**§ 2º A aquisição de papel reciclado sempre terá prioridade sobre a de papel clareado a cloro, considerados os preços e condições vigentes no mercado, além da conveniência e oportunidade da Administração”.**

CÓPIA

Folha de informação nº 11 (a)

MEMORANDO Nº: 213/2009 - TID 4240707

INTERESSADO : SGM - ATL III

ASSUNTO : Projetos de Lei nºs 356/08, 357/08 e 359/08, bem como o de nº 358/08 - que tratam aquisição de merenda escolar, contratação de transporte escolar, aquisição de material escolar e de uniforme escolar, respectivamente - substitutivos

Folha nº 93 do proc. nº 01-356 de 20 08

Caio César Rodrigues  
RF 11.287, SGP 12

É nesse contexto que a aquisição e distribuição dos Uniformes e Kits Escolares para os alunos de CEI, EMEI, EMEF, EMEE, EJA está disciplinada, conforme se verifica no disposto da Portaria SME nº 4.081, de 30/09/2008, cujo dispositivo fixa, igualmente, no item 2, o módulo para a aquisição dos materiais escolares, sistematizando tal ação também para os anos letivos subsequentes, aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Tendo em vista a importância que se reveste essa ação, ensejando a oferta de boas condições de frequência e de aproveitamento escolar, bem como, considerada a responsabilidade dos agentes públicos no acompanhamento e recebimento dos materiais adquiridos, Comissões são constituídas de níveis Central e Regional, atribuindo-lhes a responsabilidade de fiscalização da qualidade e especificações dos produtos entregues pela SME às unidades educacionais.

Para a execução da ação, os recursos são previstos em dotações orçamentárias próprias fixadas anualmente em lei que regulamenta e/ou normatiza a sua destinação, respeitados os interesses, possibilidades e conveniências do Poder Público Municipal.

Como se pode observar, o material escolar, como kits específicos, vem sendo oferecido aos alunos da rede municipal de ensino, com o devido controle e fiscalização que o serviço exige, sempre sob a ótica da legalidade, do compromisso e transparência da utilização dos recursos públicos.

Nesse sentido, entendemos que a aquisição do material escolar não prescinde, necessariamente, que seja especificada por preceito legal que defina a sua instituição por meio da utilização de recursos em favor da Associação de Pais e Mestres das unidades educacionais, visto já ser devidamente prevista em dotações orçamentárias próprias da Administração para a sua execução e destinação.

Mediante essas considerações e face às normatizações e regulamentações já existentes que norteiam a entrega dos kits escolares, os recursos financeiros para ele previstos, bem como as responsabilidades atribuídas a cada segmento envolvido para o desenvolvimento e cabal execução, que podemos manifestar pelo veto da proposição em tela.

4. Projeto de Lei nº 358/08, que acrescenta o inciso VII no artigo 3º da Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005, a aquisição de uniforme escolar.

A aquisição e distribuição dos Uniformes Escolares para os alunos de EMEI, EMEF e EMEE, bem como camisetas para alunos de EJA está disciplinada pela Portaria SME nº 4.081, de 30/09/2008.

Tendo em vista a importância que se reveste essa ação, ensejando a oferta de boas condições de frequência e de aproveitamento escolar, bem como, considerada a responsabilidade dos agentes públicos no acompanhamento e recebimento dos materiais adquiridos, Comissões são constituídas de níveis Central e Regional, atribuindo-lhes a responsabilidade de fiscalização da qualidade e especificações dos produtos entregues pela SME às unidades educacionais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Gabinete do Secretário  
Assistência Técnica

Folha nº 11 fls. 108  
nº. Memo 348/09 - ATL  
TID 4385011

Folha de informação nº 12 (a)

Adelair T.M.M. Costa

Assessoria Jurídica

SME / AT

MEMORANDO Nº: 213/2009 – TID 4240707

INTERESSADO : SGM – ATL III

ASSUNTO : Projetos de Lei nºs 356/08, 357/08 e 359/08, bem como o de nº 358/08 – que tratam aquisição de merenda escolar, contratação de transporte escolar, aquisição de material escolar e de uniforme escolar, respectivamente - substitutivos

Folha nº 94 do proc.

nº 01-356 de 20 08

Para a execução da ação, os recursos são previstos em dotações orçamentárias próprias fixadas anualmente em lei que regulamenta e/ou normatiza a sua destinação, respeitados os interesses, possibilidades e conveniências do Poder Público Municipal.

Como se pode observar, o uniforme escolar vem sendo oferecido aos alunos da rede municipal de ensino com o devido controle e fiscalização que o serviço exige, sempre sob a ótica da legalidade, do compromisso e transparência da utilização dos recursos públicos.

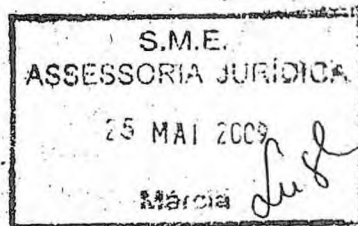
Nesse sentido, entendemos que a aquisição do uniforme escolar não prescinde, necessariamente, que seja especificada por preceito legal que defina a sua instituição por meio da utilização de recursos em favor da Associação de Pais e Mestres das unidades educacionais, visto já ser devidamente prevista em dotações orçamentárias próprias da Administração para a sua execução e destinação.

Mediante essas considerações e face às normatizações e regulamentações já existentes que norteiam a entrega dos uniformes escolares e os recursos financeiros para ele previstos, bem como as responsabilidades atribuídas a cada segmento envolvido para o desenvolvimento e cabal execução, que podemos manifestar pelo veto da propositura em tela.

Por fim e sob o contexto da aplicação dos recursos públicos, julgamos pertinente observar que no orçamento público, sendo um instrumento de planejamento, são definidas as prioridades políticas da cidade para que possam ser executadas. Nesse sentido, o Executivo Público Municipal vem elaborando, executando e avaliando o cumprimento dos objetivos e metas definidos nos planos e orçamentos, assim como a eficácia da utilização dos recursos públicos por meio de seus órgãos de planejamento e controle, razões pelas quais nos permitiu a manifestação pelo veto das iniciativas apresentadas, que propõem a prestação dos serviços de merenda, transporte, material e uniformes escolares com a utilização dos recursos relativos ao Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

*Denise Mari*  
Denise Mari  
Assistente Técnico Educacional  
SME / ATP / AT



Folha nº: 12  
 fls. 109  
 nº: Mem 348/09 - ATL III  
 TID 4385071  
 JUSSARA R. CORREA OLIVEIRA  
 AGPP - RF 738.978 2 00  
 PGM - AJC



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Gabinete do Secretário  
 Assessoria Jurídica

Folha de Informação nº

do Memorando nº 213/20009 - ATL III TID 4240707 em 26/05/09

SME-G  
 Sr. Secretário

CÓPIA

Folha nº 95 do proc.  
 nº 01-356 de 20 03

Calo César Rodrigues  
 RF 11.267 - SGP-12

Trata-se de substitutivos aos projetos de lei nº 356/08, 357/08, 359/08 e do projeto de lei nº 358/08 em que há previsão de acréscimo de incisos ao artigo 3º da Lei 13.991, de 10 de junho de 2005, para prever a possibilidade de utilização dos recursos das Associações de Pais e Mestres para, respectivamente, a aquisição de merenda escolar, a aquisição de material escolar, a contratação de transporte escolar e a aquisição de uniforme escolar.

Às fls. 7-12, a manifestação técnica da Assistente Técnico Educacional desta Pasta explica rapidamente a maneira como se dá a aquisição da merenda escolar, de material escolar, a contratação de transporte escolar e a de uniforme escolar por esta Secretaria e conclui pelo veto das proposições analisadas em razão da existência de normatizações e regulamentações que norteiam os programas e de recursos financeiros para eles previstos.

Analisado o mérito pela área técnica, a nós compete verificar a viabilidade jurídica dos substitutivos e do projeto em questão.

Primeiramente, observa-se que o projeto não determina como serão feitas as aquisições e a contratação em questão, o que contraria os termos da Lei Complementar nº 095/98, que determina que a redação das leis deve ser clara e precisa. Além disto, caso fossem incluídos esses novos incisos ao artigo 3º da Lei 13.991/2005, eles entrariam em conflito com o *caput* do artigo que prevê: "**cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, e de pequenos investimentos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais**" (g.n.)

Os substitutivos e o projeto de lei ainda são inconstitucionais, pois, contém ingerência que viola o princípio constitucional da separação de poderes (art. 2º da CF), pois determinam inovação quanto à organização administrativa e matéria orçamentária, cuja iniciativa é privativa do chefe do executivo, conforme prevê o artigo 37, §2º, inciso IV, da Lei Orgânica.

fls. 13 fls. 110  
 Memo 348/09 - ATL III  
 TID 4385011



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Gabinete do Secretário  
 Assessoria Jurídica

Folha de Informação nº

do Memorando nº 213/20009 – ATL III TID 4240707 em 26/05/09

Folha nº 96 do proc.

nº 01-356 de 20 08

Assim, opinamos pelo veto total dos substitutivos aos projetos de lei nº 356/08, 357/08, 359/08 e do projeto de lei nº 358/08, em razão da ilegalidade e da inconstitucionalidade apontadas, sugerindo o encaminhamento deste expediente, com urgência, à ATL da Secretaria de Governo Municipal.

São Paulo, 26 de maio de 2009

**Ligia Villas Boas Gabbi**  
 Assessora Jurídica - SME/AJ

De acordo.

**Lilian Dal Molin**  
 Assessora Chefe – SME/AJ

**CÓPIA**





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Gabinete do Secretário

Folha nº: 14 fls. 111  
Meme 348/09-ATL II  
TID 4385011  
USSARA R. CORREA OLIVEIRA  
AGPP - RF 730.978 2 00  
PGM - AJC

do memorando nº 213/2009

TID 4240707

Folha de Informação nº

em 27/5/09

**Assunto**

SGM/ATL – solicita análise e manifestação sobre Substitutivos aos PLs nº 356/08, nº 357/08 e nº 359/08, bem como o Projeto de Lei nº 358/08, todos de autoria do Vereador Paulo Frange.

Folha nº 97 do proc.

nº 01-356 de 20 08

**CÓPIA**  
Caio Cesar Rodrigues  
RF 11.267 - SGP-12

**SGM/ATL-Chefia**

**Senhora Assessora Especial**

Em atenção ao solicitado à inicial, referente aos Substitutivos aos Projetos de Lei nº 356/08, nº 357/08, nº 359/08 e PL nº 358/08, e tendo em vista as conclusões alcançadas pela Assistência Técnica, às fls. 07 a 12, e Assessoria Jurídica, às fls. 13 e 14, que refletem a posição desta Pasta, retorno o presente a Vossa Senhoria com a manifestação de veto total às proposituras.

27 de maio de 2009

**ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER**  
Secretário Municipal de Educação  
SME-G



AMB/amb

Folha de informação nº 31 (a) 

DO PROCESSO Nº 2012 – 0.105.402 – 4

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 356/08 – AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR  
COM OS RECURSOS DA APM. PEDIDO DE SUBSÍDIOS

**CÓPIA**

**SME / ATP**

**Senhora Chefe**

Trata o presente sobre pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, referente ao Projeto de Lei nº 356/08, de autoria do legislativo, que “acrescenta o inciso VII ao artigo 5º da Lei 13.991, de 10 de junho de 2005, que institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

A medida tem por objetivo possibilitar “maior liberdade” às Associações de Pais e Mestres para aplicação dos recursos do Programa de Transferência instituído pela Lei 13.991/05.

Em apreciação anterior à propositura em tela, esta Assistência Técnica se manifesta enfatizando as ações desenvolvidas e responsabilidades inerentes ao Departamento da Merenda Escolar, atualmente, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação, com destaque às finalidades do Conselho de Alimentação Escolar, inclusive as de ordem financeira. Na mesma manifestação são ressaltadas as dotações orçamentárias que garantem a previsão financeira para a execução do programa e destinação da merenda escolar.

A medida se reveste em acrescentar inciso VII no artigo 3º da Lei 13.991/05, no sentido de aplicar os recursos do Programa de Transferência de Recursos Financeiros na “aquisição de merenda escolar” com os recursos da APM.

A Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal, mediante ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminha o presente a esta Secretaria para resposta aos quesitos de fls. 3, referente ao Projeto de Lei nº 356/08, sobre os quais passamos a manifestar:

*“1º) Quais as consequências com a entrada em vigor da propositura do ponto de vista dos mecanismos de controle e da eficiência e eficácia do proposto com relação à sistemática ora vigente?”*

A Lei 13.991/05, ora objeto de alteração, dispõe sobre a instituição do Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino. O artigo 3º indica a destinação dos recursos para a cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, e de pequenos investimentos, prescrevendo as situações em que a aplicação deve ser direcionada.

CÓPIA

Folha de informação nº 32 (a) *CR*

DO PROCESSO Nº 2012 – 0.105.402 – 4

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 356/08 – AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR  
COM OS RECURSOS DA APM. PEDIDO DE SUBSÍDIOS

O citado diploma legal, ao instituir o **Programa de Transferência de Recursos Financeiros**, em orçamento da municipalidade em favor das Associações de Pais e Mestres, fortalece a participação da comunidade escolar no processo da autonomia das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino. Com base nesse propósito e sob o princípio da autonomia conferido pela Lei 9394/96 – LDB, a escola pode decidir sobre suas necessidades tanto de infraestrutura como pedagógica e essa oportunidade de decisão a Lei ora objeto de alteração já contempla.

Inicialmente, vale destacar que o fornecimento da merenda se caracteriza em ação educativa, respaldada na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96**, à medida que assegura deveres com a educação escolar pública, como o de prestar “*atendimento ao educando no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*” (g.n.)

A questão alimentar no cenário educacional do Município de São Paulo vem sendo tratada pelo **Programa de Alimentação da Cidade de São Paulo, gerenciado pelo Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação**, tendo como premissa a promoção da saúde, de forma a suprir as necessidades nutricionais durante a permanência na unidade e a favorecer a formação de hábitos alimentares saudáveis.

A merenda escolar se configura em ação suplementar às necessidades alimentares do aluno, interligada ao processo ensino-aprendizagem, não se configurando como ação assistencialista, mas como direito constitucional, de inúmeras possibilidades educativas e que busca o bem estar diário dos alunos atendidos.

O Programa de Alimentação Escolar apresenta uma conotação ampliada, de direito constitucional e de possibilidades educativas, como meio de aprendizagem e de promoção da saúde. O papel educativo do Programa tem seus efeitos gerados na construção do conhecimento, pelo significado das ações cotidianas, dos tempos e do espaço destinados à alimentação.

Com a transferência do Departamento da Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Gestão para a Secretaria Municipal de Educação, pelo **Decreto nº 50.362, de 30/12/2008**, é atribuída a esta Pasta a responsabilidade pela merenda escolar, sob o gerenciamento técnico, administrativo e financeiro daquele Departamento, sob o compromisso de promover a saúde da população atendida de forma a suprir as necessidades nutricionais durante o período de permanência na unidade, de forma a favorecer hábitos alimentares saudáveis.

O fornecimento da merenda escolar, configurado em medida de direito constitucional e de possibilidades educativas, responsabilidades são atribuídas e compromissos são definidos para fornecimento da merenda escolar, cuja aquisição e destinação requerem a participação e envolvimento de setores e/ou órgãos específicos, onde a Associação de Pais e Mestres – APM não figura como instância e canal que possibilite a eficiência e eficácia da ação, dada sua natureza, caracterização e representatividade no cenário educacional.

Folha de informação n° 33 (a)

DO PROCESSO Nº 2012 – 0.105.402 – 4

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 356/08 – AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR  
COM OS RECURSOS DA APM. PEDIDO DE SUBSÍDIOS

A APM é uma entidade jurídica de direito privado, criada com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educacional, para a assistência ao escolar e para a integração escola-comunidade. Sua principal função é atuar, em conjunto com o Conselho de Escola, na gestão da unidade escolar, participando das decisões relativas à organização e funcionamento da escola nos aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros. Recebe recursos financeiros sob o número de alunos da unidade escolar, tendo a finalidade de promover a conservação, manutenção e limpeza do prédio e equipamentos escolares.

A Associação de Pais e Mestres, sem fins econômicos, é representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente de sua Diretoria Executiva, com estrutura e funcionamento estabelecidos por Estatuto Padrão, em que o programa de alimentação escolar não figura como uma de suas atribuições enquanto repasse de recursos.

Prova disso está na **Portaria SME nº 2.810/06**, que altera a redação do Estatuto Padrão das APMs, das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, de acordo com a **Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005**, quando, em seu **artigo 2º**, indica as atribuições da instituição, que assim se apresentam:

*I - auxiliar a unidade educacional a atingir seus objetivos educacionais, contribuindo para a construção do seu Projeto Pedagógico;*

*II - representar as aspirações da comunidade e dos pais dos alunos, junto à unidade educacional;*

*III - constituir-se elo de ligação entre equipe escolar, família e, comunidade, contribuindo para:*

*a) o diálogo e a ação conjunta;*

*b) o diagnóstico e a solução de problemas relativos à inter-relação dos diversos grupos.*

*IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da Associação e aplicar verbas oriundas dos setores público ou privado, para auxiliar a unidade escolar, provendo condições que propiciem:*

*a) a melhoria do ensino;*

*b) o desenvolvimento de atividades assistenciais prestadas aos alunos;*

*c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações;*

*d) a programação de atividades cívicas, culturais, desportivas, sociais, comunitárias e de lazer em que se empenhe a unidade educacional.*

*V - manter contatos com entidades pública ou privada, direta ou indiretamente relacionadas aos interesses da unidade educacional, recebendo, gerindo, aplicando e prestando contas dos recursos financeiros que lhe forem disponibilizados, observando a destinação apropriada e de acordo com a legislação em vigor.*

*VI - colaborar, no âmbito de sua competência, na promoção de alunos que se destacarem, pelas suas atuações, em atividades escolares, competições culturais, cívicas e desportivas.*

*VII - colaborar com as demais instituições auxiliares da unidade educacional no desenvolvimento de suas atividades.*

*VIII - firmar parcerias, convênios ou contratar a prestação de serviços determinados de empresas, com reserva antecipada e empenho do recurso do fundo financeiro próprio.*

*IX - divulgar, por todos os meios, os eventos da entidade e incentivar a participação da comunidade."*



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Gabinete do Secretário  
Assistência Técnica

Caio César Rodrigues  
RF 11.267 - SGP-12

Folha de informação nº 34 (a)

DO PROCESSO Nº 2012 - 0.105.402 - 4

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 356/08 - AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR  
COM OS RECURSOS DA APM. PEDIDO DE SUBSÍDIOS

*"2º) Qual a origem dos recursos para sustentar o pretendido pelo projeto?"*

Preliminarmente, entendemos conveniente evidenciar a funcionalidade, a diretriz estabelecida no Programa de Alimentação Escolar no Município de São Paulo, de forma a esclarecer quanto aos aspectos financeiros inerentes e específicos do referido Programa que, da forma como é operacionalizado pela municipalidade, atende às exigências nacionalmente instituídas, as quais contrapõem à medida ora pretendida e apresentada pelo Projeto de Lei.

Portanto, dimensionar a origem dos recursos para a sustentação da iniciativa ora proposta se torna inviável, à medida que procedimentos de ordem financeira já se encontram instituídos e implantados para a aquisição da merenda escolar.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica matriculados em escolas públicas e filantrópicas. Seu objetivo é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

O repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no censo escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAEs), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI) e pelo Ministério Público.

É pertinente também observar que no orçamento público, sendo um instrumento de planejamento, são definidas as prioridades políticas da cidade para que possam ser executadas. Nesse sentido, o Executivo Público Municipal vem elaborando, executando e avaliando o cumprimento dos objetivos e metas definidos nos planos e orçamentos, assim como a eficácia da utilização dos recursos públicos por meio de seus órgãos de planejamento e controle, razões essas que inviabilizam a ação indicada na propositura.

*"3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?"*

A Secretaria Municipal de Educação, por força do **Decreto nº 50.362, de 30/12/2008**, que transfere o Departamento da Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Gestão para esta Pasta, vem se responsabilizando pela merenda das escolas municipais, com os cardápios tornados públicos periodicamente pelo Portal da Secretaria e Diário Oficial da Cidade, num processo de produção e distribuição da merenda sob a fiscalização de nutricionistas do Departamento de Merenda, de profissionais da SME e diretores das escolas.

O Departamento de Merenda Escolar é responsável pelo gerenciamento técnico, administrativo e financeiro do Programa de Alimentação da Cidade de São Paulo que, baseado nos princípios de segurança alimentar nutricional, tem por missão promover a saúde da população atendida de forma a suprir as necessidades nutricionais durante o período de permanência na unidade, de forma a favorecer hábitos alimentares saudáveis.

Folha de informação nº 35 (a) CP

DO PROCESSO Nº 2012 – 0.105.402 – 4

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 356/08 – AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR  
COM OS RECURSOS DA APM. PEDIDO DE SUBSÍDIOS

O fornecimento de alimentos ao Programa de Alimentação se dá por empresas interessadas, passando por processo de licitação, sendo a elas imputadas pelo Departamento de Merenda Escolar o respeito integral à legislação de alimentos dos Ministérios da Saúde e da Agricultura.

O fato de atribuir responsabilidade de destinação e aplicação de recursos da APM para a aquisição da merenda escolar vem descaracterizar as especificidades de atuação dos diversos segmentos envolvidos no Programa de Alimentação Escolar, como é o caso do Conselho de Alimentação Escolar no Município de São Paulo, reorganizado pelo **Decreto nº 39.786 de 30/08/00**, com o Regimento Interno aprovado pelo **Decreto nº 40.278, de 05/02/2001**. O **artigo 2º do Capítulo I** desse Regimento define as finalidades do CAE que, dentre as suas especificidades de atuação, além as de acompanhar os programas de alimentação escolar implantados no município, visando garantir alimentos de boa qualidade e padrões de higiene adequados, desde a aquisição, até a distribuição aos alunos atendidos, estão definidas as seguintes ações de ordem financeira:

*"II – controlar e fiscalizar a disponibilidade e a aplicação dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar, em especial os recursos financeiros destinados à alimentação escolar, em especial os recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;"*

*"III – receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação – FNDE, com parecer conclusivo nas datas determinadas, as prestações de contas do PNAE e encaminhadas pela Administração Municipal, na forma da legislação federal vigente;"*

Ainda no tocante às atribuições desse Conselho, destaca-se, igualmente, o que define o **inciso II do art. 13 do Regimento Interno**:

*"Analisar as aquisições de alimentos para o atendimento do cardápio proposto, em face da dotação orçamentária própria e dos recursos advindos do FNDE."*

É direito do aluno a garantia de uma alimentação adequada durante sua trajetória escolar, contribuindo para a melhoria da capacidade de aprendizagem, o que denota a ação proposta no Projeto de Lei não prescindir, necessariamente, de ditame legal que defina a aquisição da merenda escolar por meio da utilização de recursos em favor da Associação de Pais e Mestres das unidades educacionais, visto já ser a alimentação escolar devidamente prevista em dotações orçamentárias próprias da Administração para a sua execução e destinação, sob o compromisso e transparência da utilização dos recursos públicos.

Para a execução da ação, os recursos são previstos em dotações orçamentárias próprias fixadas anualmente em lei que regulamenta e/ou normatiza a sua destinação, respeitados os interesses, possibilidades e conveniências do Poder Público Municipal.

Folha de informação nº 36 (a)

DO PROCESSO Nº 2012 - 0.105.402 - 4

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 356/08 - AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR  
COM OS RECURSOS DA APM. PEDIDO DE SUBSÍDIOS

Como se pode observar, a merenda vem sendo cuidadosamente oferecida, com o devido controle e fiscalização que o serviço exige, sempre sob a ótica da legalidade, do compromisso e transparência da utilização dos recursos públicos.

Em face das considerações aqui expressas, em atendimento ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo e ao solicitado pela Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal, encaminhamos o presente.

São Paulo, 07 de maio de 2012.

  
Denise Mari  
Assistente Técnico Educacional  
SME/ATP/AT

Calo César Rodrigues  
RF 11.267 - SGP-12



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

CÓPIA

Folha de informação nº37

Do Processo nº 2012-0.105.402-4

em 11/ 05/12 a) *Adwa*  
SME/ATP

**INTERESSADO** : Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO** : Projeto de Lei nº 356/08 – Aquisição de merenda escolar com recursos da APM – Pedido de Subsídios

**SME/AJ**  
**Sr.Chefe**

Encaminhamos o presente, com a análise da Assistência Técnica desta ATP, a qual ratificamos.

São Paulo, 11/05/2012

*Sueli Aparecida de Paula Mondini*

SUELI APARECIDA DE PAULA MONDINI  
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento  
SME/ATP



GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA JURÍDICACaio César Rodrigues  
RF 11.267 - SGP-12

Folha de Informação nº 38

Do processo nº.2012-0.105.402-4.....(a)

**Assunto:** Projeto de Lei nº 356/08 – Acrescenta o inciso VII ao artigo 3º da Lei 13.991/2055 – Possibilita a aquisição de merenda escolar pela APM com os recursos do PTRF

SME.G

Sr. Secretário Adjunto

CÓPIA

Trata-se de encaminhamento feito pela Secretaria do Governo Municipal a fim de que esta Pasta confira subsídios para resposta aos quesitos formulados a fls. 03 pelo Vereador Relator do Projeto de Lei nº 356/2008, o qual propõe o acréscimo do inciso VII ao artigo 3º, da Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005, que institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, para permitir que estas adquiram com a verba do PTRF merenda escolar.

É indagado à Administração: 1º) quais as consequências com a entrada em vigor da propositura do ponto de vista dos mecanismos de controle e da eficiência e eficácia do proposto com relação à sistemática ora vigente?; 2º) qual a origem dos recursos para sustentar o pretendido pelo projeto?; 3) qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

A Assistência Técnica desta Pasta manifestou-se sobre tais indagações, ponderando, em linhas gerais, que o Programa de Alimentação escolar no município de São Paulo é gerenciado pelo Departamento de Merenda Escolar (DME) e tem como premissa a promoção da saúde, “de forma a suprir as necessidades nutricionais durante a permanência na unidade e favorecer a formação de hábitos alimentares saudáveis”. De outro lado, o fornecimento de merenda escolar diretamente pela APM dissociado do Programa gerido e fiscalizado pelo DME poderia comprometer os resultados com “qualidade e padrões de higiene adequados”.

De nossa parte, analisando a questão do ponto de vista jurídico, como observado pela Assistência Técnica, a Administração conta com um Programa de Alimentação Escolar estruturado, o qual é gerido pelo Departamento de Merenda Escolar, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar.

Referido Programa está baseado na Educação Nutricional, o que requer uma escolha cuidadosa dos gêneros alimentícios, do cardápio diário publicado periodicamente no



GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA JURÍDICA

Caio César Rodrigues  
RF 11.267 - SGP-12

CÓPIA

Folha de Informação nº 39

Do processo nº.2012-0.105.402-4.....(a)

**Assunto:** Projeto de Lei nº 356/08 – Acrescenta o inciso VII ao artigo 3º da Lei 13.991/2005 – Possibilita a aquisição de merenda escolar pela APM com os recursos do PTRF

Diário Oficial e no portal de SME, além de Supervisão constante do Programa pelo DME. Com base em tais parâmetros, as contratações pertinentes para a execução do Programa são precedidas de licitação, nas quais todas as exigências técnicas são analisadas.

Sendo assim, considerando a sistemática hoje traçada, parece-nos que a aquisição de merenda escolar diretamente pelas Associações de Pais e Mestres – APM, da forma genérica como prevista no Projeto de Lei em comento, sem qualquer vinculação ao Programa de Alimentação Escolar, poderá comprometer as metas traçadas pelo Departamento de Merenda Escolar e eficácia do Programa.

Por sua vez, o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres – PTRF tem como objetivo “fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino”, nos termos do art. 2º, da Lei 13.991/2005.

Os recursos destinados ao Programa são provenientes do Tesouro Municipal (Fonte 00) e oneram o orçamento da Secretaria Municipal de Educação. São transferidos na forma prevista em lei, a saber:

“Art. 2º O Programa consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

§ 1º Os valores serão transferidos em parcelas calculadas com base nos dados oficiais do Censo Escolar/INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

§ 2º A Prefeitura do Município de São Paulo divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, as unidades executoras, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do programa, observada a disponibilidade orçamentária”

Por fim, cabe-nos ressaltar uma vez mais que a inserção do inciso VII ao artigo 3º, da Lei 13.991/2005, como prevista no Projeto de Lei em comento, sem qualquer vinculação ao Programa de Alimentação Escolar, poderá comprometer as metas traçadas pelo Departamento de Merenda Escolar

TR/TN55

PA201201054024-projetodelei-aquisiçãomerenda-verbaPTRF



GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA JURÍDICA

Caio César Rodrigues  
RF 11.287 - SGP-12

Folha de Informação nº 40

Do processo nº.2012-0.105.402-4.....(a)

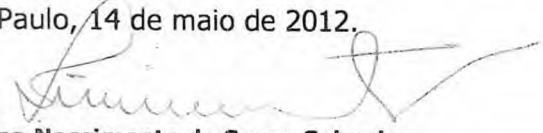
**Assunto:** Projeto de Lei nº 356/08 – Acrescenta o inciso VII ao artigo 3º da Lei 13.991/2005 – Possibilita a aquisição de merenda escolar pela APM com os recursos do PTRF

Destaca-se, ainda, que a utilização dos recursos transferidos pelo PTRF às APM deve seguir o disciplinado no artigo 3º, da Lei 13.991/2005 que, entre outras exigências, estabelece que o recurso deve “contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais”. Logo, a pretensão do projeto não nos parece encontrar amparo no disposto na lei, uma vez que não disciplina os contornos da aquisição de merenda escolar pela APM.

Pondere-se, por outro lado, que ao nosso sentir, a aquisição de gêneros alimentícios pela APM não restará obstada pelo veto ao Projeto. Isso porque a questão pode ser analisada à luz do caso concreto e poderá, em tese, configurar uma despesa de custeio, cuja aquisição já estaria prevista pelo art. 3º, II, da Lei 13.991/2005 (aquisição de material de consumo), desde que tenha caráter supletivo para o funcionamento da unidade escolar.

Sendo essas as considerações que nos competiam, propomos retorno à Secretaria do Governo Municipal.

São Paulo, 14 de maio de 2012.

  
**Ticiane Nascimento de Souza Salgado**  
Procuradora Municipal – SME/AJ  
OAB/SP 175.186

De acordo.

  
**Tiago Rossi**  
Chefe da Assessoria Jurídica – SME/AJ  
OAB/SP 195.910



GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA JURÍDICA

Calo César Rodrigues  
RF 11.267 - SGP-12

Folha de Informação nº 41

Do processo nº.2012-0.105.402-4.....(a)

**Assunto:** Projeto de Lei nº 356/08 – Acrescenta o inciso VII ao artigo 3º da Lei 13.991/2055 – Possibilita a aquisição de merenda escolar pela APM com os recursos do PTRF

COPIA

**SGM – ATL**  
**Sr. Assessor**

Em atenção ao solicitado a fls. 28, retorno o presente com as manifestações da Assistência Técnica e da Assessoria Jurídica desta Pasta com elementos para resposta aos quesitos formulados a fls. 03, mantendo a nossa posição pelo veto ao Projeto de Lei nº 356/08.

São Paulo, 15 de maio de 2012.

**João Thiago de Oliveira Poço**  
Secretário Municipal Adjunto  
SME



|                                                                                         |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora                                              |            |
| <u>Aurelio Miguel</u>                                                                   |            |
| deferido n.º                                                                            | 08/08/2012 |
| Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 15/08/12 |            |

109 08/08/12

Assistente Parlamentar


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

 16 - PAR  
16- 01643/2012

 Folha nº 109 do proc.  
nº 356 de 20 08

 Vera Nice Rodrigues  
RF 101.123 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 356/2008**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa acrescentar o inciso VII ao artigo 3º da Lei 13.991 de 10 de junho de 2005, para incluir, dentre as possibilidades de utilização dos recursos das Associações de Pais e Mestres, a aquisição de merenda escolar.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo para "aperfeiçoamento do Projeto de Lei".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31/10/2012

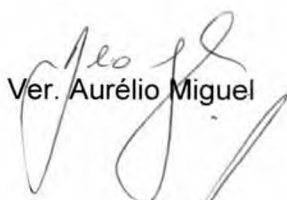
  
Ver. Milton Leite  
Presidente

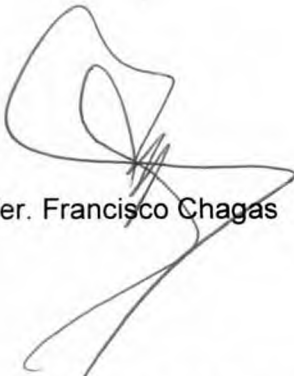
  
Ver. Adilson Amadeu  
Relator

Ver. Anibal de Freitas

  
Ver. Antonio Donato

  
Ver. Atílio Francisco

  
Ver. Aurélio Miguel

  
Ver. Francisco Chagas

Ver. Roberto Tripoli

  
Ver. Wadih Mutran

 17 - RELCOM  
17- 01665/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01 / 11 / 12

Pág. 107 Col. 01

Conferido 

André Marcon  
Técnico Administrativo  
RF 11.264

A SGP-21

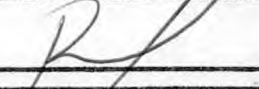
01/11/12



André Marcon  
RF. 11.264 - Téc. Administrativo

RECEBIDO SGP-21

Em 22 / 11 / 12



Roberto Cassio Gonçalves  
Operador de Computador  
RF 101.252